



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032.000/SMLCP/2024

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS em conjunto com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (PMF/SEMAS), responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias (PMF/SMLCP), no uso de suas atribuições e com base na deliberação da reunião da Mesa Diretora do CMDCA de 04 de setembro de 2024 (Resolução *Ad referendum* 20 – D.O.E.M. 3769, de 06/09/2024), tornam público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032.000/SMLCP/2024**, para a chancela de projetos, cuja execução se dará com recursos a serem captados através do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FloriCriança)**, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do município de Florianópolis e obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 25.043/2023, que regulamentam as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital.

Este Edital contém **08 (oito) Anexos**, partes integrantes da seleção aqui regida, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes.

### 1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

**1.1.** O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamada pública para seleção e chancela de propostas de projetos encaminhadas por Organizações da Sociedade Civil (**OSC's**), inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis (CMDCA), as quais, em parceria com o Município de Florianópolis, por interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão vir a ser executadas, por meio da formalização de Termo de Fomento, visando a Promoção, Proteção e de Defesa de Direitos, tendo como beneficiários crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Florianópolis/SC., conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.1.1.** Chancela é a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente destinados à execução de projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), segundo as condições dispostas neste Edital e demais legislações vigentes.



**1.2.** A Proponente deverá seguir rigorosamente as instruções apresentadas por este Edital, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

**1.2.1.** Alegações de desconhecimento dessas Instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.

**1.3.** Os procedimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Edital se darão por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis, disponível no endereço <https://govgestao.com.br/6df4fa>.

**1.3.1.** O ato da apresentação da proposta de projeto pressupõe plena concordância com os termos deste Edital e demais legislações vigentes.

**1.3.2.** Não será aceita apresentação de proposta/plano de trabalho e entrega de documentos de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, ou após o encerramento do prazo de envio, salvo por solicitação da **PMF/SMLCP**.

**1.3.3.** O **CMDCA**, a **PMF/SEMAS** e a **PMF/SMLCP** não se responsabilizam por dados incompletos e/ou inconsistentes cadastrados pela **OSC** na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias que venham a inviabilizar a comunicação entre as partes durante todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.

**1.3.4.** É de responsabilidade do Proponente verificar diariamente seus e-mails informados no momento do cadastro da proposta e a Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis e atender às possíveis solicitações e/ou prazos estipulados pelo **CMDCA**, pela **PMF/SEMAS** e pela **PMF/SMLCP**.

**1.4.** Não há limite de número de propostas a ser apresentada por uma mesma OSC, desde que inscritas em eixos distintos.

**1.4.1.** Para cada proposta apresentada, a proponente deverá indicar uma das diretrizes elencadas no **item 2.2** deste Edital, ficando vedada a inscrição de mais de uma proposta na mesma diretriz;

**1.4.2.** As propostas de projetos apresentadas devem, obrigatoriamente, estar em conformidade com programas desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil voltados à criança e adolescente, os quais devem estar devidamente inscritos no CMDCA/Florianópolis.

**1.4.3.** O presente Edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da rede de atendimento à criança e adolescente de Florianópolis/SC, logo todas as propostas a serem apresentadas deverão apontar como público-alvo crianças e adolescentes, sua



relação com todas as políticas públicas voltadas para esse público, numa atuação transversal e multiprofissional.

**1.4.4.** Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do município de Florianópolis, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

**1.4.5.** As Organizações da Sociedade Civil devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

**1.4.6.** Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

**1.5.** As propostas de projetos somente serão submetidos à avaliação se a Organização da Sociedade Civil proponente estiver regularmente registrada no **CMDCA**.

**1.5.1.** Para fins de comprovação de regular inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar um dos documentos a seguir:

- a) Certificado/Declaração de registro de inscrição da OSC emitido pelo CMDCA de Florianópolis com data vigente.
- b) Declaração emitida pelo CMDCA de que a OSC se encontra inscrita neste Conselho, emitida após a publicação do Edital, a qual deverá trazer, dentre suas informações, a data da vigência da respectiva inscrição.
- c) Protocolo de solicitação de renovação de registro emitido pelo CMDCA, o qual deve ter sido solicitado durante período de vigência do certificado de inscrição, acompanhando de Declaração emitida pelo CMDCA acerca do andamento do processo e emitida após a publicação do Edital;

**1.5.2.** A inscrição de propostas para o Edital e os trâmites para a concessão de registro pelo CMDCA são processos distintos, observando-se que, em caso de não aprovação do registro ou da sua renovação pelo Conselho, a proposta de projeto será desclassificada e não poderá ser celebrada parceria nesta hipótese.

**1.5.3.** Dúvidas sobre os registros concedidos pelo CMDCA deverão ser encaminhadas para [cmdcaflorianopolis@gmail.com](mailto:cmdcaflorianopolis@gmail.com).

**1.6.** Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins à parceria pretendida e nela utilizadas serão considerados propriedade dos



autores, reservando-se o **CMDCA**, a **PMF/SEMAS** e a **PMF/SMLCP** ao direito de utilizar estas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa e na disseminação dos métodos e estratégias empregados na execução do objeto.

**1.7.** Fica a **OSC** obrigada mencionar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**FMDCA/FloriCriança**) e a Secretaria Municipal de Assistência Social (**SEMAS**), através da utilização das respectivas logomarcas, em suas campanhas, peças de comunicação institucional e demais materiais que vierem a ser produzidos em decorrência de proposta financiada com recursos provenientes deste Edital de Chamamento Público.

**1.8.** Serão considerados os projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC cujos planos de trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses.

**1.9.** Este procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 8.069/1990 (ECA), pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório), pelo Decreto Municipal nº 25.043/2023 (regulamentação das parcerias), pela Lei 14.696/2023 (regulamentação da chancela de projetos), pela Cartilha de Práticas de Gestão Pública para utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA do Tribunal de Contas de Santa Catarina, pela Resolução 678/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.10.** As Organizações da Sociedade Civil devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

**1.11.** Caso o Proponente tenha qualquer dúvida em relação ao teor e à questões técnicas das propostas a serem apresentadas, deverá requerer a interpretação ou esclarecimento, antes da apresentação dessas, através do e-mail [cmdcaflorianopolis@gmail.com](mailto:cmdcaflorianopolis@gmail.com).

**1.12.** Caso o Proponente tenha qualquer dúvida com relação a esse Edital de Chamamento Público e seus anexos, deverá requerer a interpretação ou esclarecimento, antes da apresentação de seus documentos, através do e-mail [smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br](mailto:smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br).

**1.13.** Caso o Proponente tenha qualquer dúvida com relação à Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias, deverá requerer esclarecimento pelo e-mail [suporte@bussolasocial.com.br](mailto:suporte@bussolasocial.com.br) ou chat na plataforma, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, até às 19h, caso a **OSC** já tenha efetuado seu cadastro.



**1.14.** Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão de Seleção, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias de Florianópolis.

**1.15.** O presente Edital de Chamamento Público reger-se-á pelo seguinte Cronograma:

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/11/2024
2	Envio das propostas pelas OSC's	14/10/2024 à 31/12/2025
3	Etapa de Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	A partir de 14/10/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da proposta, com deliberação na plenária subsequente à finalização da análise.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 dias após a publicação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05 dias úteis
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso

**1.16.** As impugnações ao edital e os recursos contra o resultado preliminar deverão ser encaminhados para endereço eletrônico [smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br](mailto:smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br), informando o seguinte assunto: “Edital 032.000/SMLCP/2024 (Chancela FMDCA 2024)”.

**1.17.** A seleção de proposta/plano de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm o direito subjetivo ao repasse **financeiro**.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente Edital de Chamamento a seleção pública de propostas de projetos apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituídas, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis, com sede ou instalações no Município de Florianópolis, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis, **para emissão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros** do Imposto de Renda



das Pessoas Físicas e Jurídicas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis – FloriCriança, objetivando futura celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, com duração certa e em regime de mútua cooperação, visando o atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos de idade completos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, ou de forma indireta, quando o objeto tratar de promoção e defesa de seus direitos, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços socioassistenciais próprios e conveniados da gestão pública municipal, aos moldes da legislação vigente, em especial a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Municipal nº 25.043, de 24 de março de 2023 e dentro dos eixos e ações prioritárias dispostas neste Edital.

**2.1.1.** Para os fins deste edital entende-se por projeto um evento não repetitivo, caracterizado por uma sequência clara e lógica de ações, com início, meio e fim, destinado a atingir um objetivo claro e definido, conduzido por pessoas dentro de critérios pré-estabelecidos de tempo, custo e recursos envolvidos.

**2.2.** As propostas de projetos submetidas ao Edital de Chamamento Público deverão indicar, dentre os direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e Adolescente e abaixo discriminados, aquele que é seu objeto de atuação:

- I. Eixo I - Do Direito à Vida e à Saúde
- II. Eixo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- III. Eixo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- IV. Eixo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
- V. Eixo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

**2.2.1.** As propostas a serem apresentadas ao **EIXO I - DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE** objetivam assegurar a garantia estabelecida pelo Estatuto da Criança e Adolescente, no seu Art. 7º, de que “*a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência*”, podendo trazer como foco:

- a. Projetos voltados para a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias;
- b. Projetos de formação ou capacitação para os profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sobre esse direito;



- c. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimentos mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;
- d. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito;
- e. Projetos que visem à promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito;
- f. Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças e adolescentes com deficiência;
- g. Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- h. Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência;
- i. Projetos voltados ao diagnóstico e/ou tratamento e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças crônicas ou doenças raras;
- j. Projetos voltados à saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias com ênfase em álcool e drogas;
- k. Projetos que visem o fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;
- l. Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas;
- m. Realização de ações de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas;
- n. Projetos que visem o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;
- o. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua;
- p. Projetos que visem trabalhar a crescente taxa de depressão e suicídio entre adolescentes e;
- q. Projetos voltados à primeira infância e à gestação.



**2.2.2.** As propostas a serem apresentadas ao **EIXO II – DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE** objetivam assegurar a garantia estabelecida pelo Estatuto da Criança e Adolescente, no seu Art. 15, de que a “*criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis*”, podendo trazer como foco:

- a. Promoção e realização de ações para incentivar a participação da criança e adolescente em espaços da política pública;
- b. Ações de fortalecimento e consolidação na participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- c. Projetos que fomentem autonomia e o protagonismo juvenil, possibilitando acesso a ações de participação de adolescentes em espaços de discussão política e de participação cidadã;
- d. Fomento ao protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes;
- e. Projetos de formação ou capacitação para os profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sobre esse direito;
- f. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito;
- g. Projetos que visem à promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito;
- h. Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças e adolescentes com deficiência e;
- i. Combate ao bullying praticado contra crianças e adolescentes.

**2.2.3.** As propostas a serem apresentadas ao **EIXO III - DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA** objetivam assegurar a garantia estabelecida pelo Estatuto da Criança e Adolescente, no seu Art. 19, de que é “*direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral*”, podendo trazer como foco:

- a. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência



familiar, comunitária ou em República, se existir o serviço assistencial no município, ou alojamento similar, como forma de extensão da proteção.

- b. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para reinserção familiar na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;
- c. Projetos que visem à formação dos atores da rede de atendimento, especialmente aos profissionais que atuam diretamente no atendimento de crianças e adolescentes;
- d. Projetos que viabilizem auxílio, discussão, estudos sobre o tema da adoção e do apadrinhamento afetivo, incentivando a importância da adoção de adolescentes;
- e. Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares;
- f. Projetos que promovam atividades lúdicas, culturais que favoreçam o convívio familiar e comunitário;
- g. Projetos que visem garantir o acesso à rede de serviços, preferencialmente no seu território, e o direito à vida comunitária de crianças e adolescentes com fomento à diversidade;
- h. Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes considerando a sua diversidade religiosa, cultural e étnico-racial, em especial, indígenas, quilombolas;
- i. Projetos que visem o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;
- j. Implementação de ações direcionadas à garantia do direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- k. Projetos que promovam o acesso à cultura, esporte, artes, lazer e a inserção ao mundo do trabalho;
- l. Projetos que desenvolvam ações junto à rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência;
- m. Projetos de formação ou capacitação para os profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sobre esse direito;



- n. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito;
- o. Projetos que visem à promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito;
- p. Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças e adolescentes com deficiência;
- q. Projetos voltados à prevenção de diversas formas de violência;
- r. Promoção de ações que contemplam as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual;
- s. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- t. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- u. desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- v. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente e;
- w. Projetos que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho voltado para adolescentes.

**2.2.4.. As propostas a serem apresentadas ao EIXO IV – DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER** objetivam assegurar a garantia estabelecida pelo Estatuto da Criança e Adolescente, no seu Art. 53, de que a “*A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho*”, podendo trazer como foco:

- a) Projetos que promovam o interesse em relação ao universo da inovação e tecnologia a partir da educação;
- b) Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;



- c) Projetos de formação ou capacitação para os profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sobre esse direito e;
- d) Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito.

**2.2.5.** As propostas a serem apresentadas ao **EIXO V – DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO** podem trazer como foco:

- a. Realização de ações direcionadas à proteção e/ou qualificação do adolescente trabalhador;
- b. Projetos que identifiquem e promovam a inclusão de crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de Florianópolis;
- c. Projetos que promovam a qualificação profissional de adolescentes com deficiência, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira;
- d. Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil);
- e. Projetos de formação ou capacitação para os profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sobre esse direito e;
- f. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito.

**2.3.** A formalização das parcerias entre as Organizações da Sociedade Civil autorizadas a captar os recursos do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas e a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, se dará através da celebração de **Termo de Fomento**, aos moldes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 25.043, de 24 de março de 2023, e pelos demais normativos aplicáveis., conforme minuta disponível no “**Anexo II – Minuta de Termo de Fomento**”.



**2.3.** A vigência da parceria resultante do processo de Chamamento Público será firmada de acordo com a proposta apresentada, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, após manifestação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis, respeitados os requisitos legais e desde que o período total de execução não exceda a 03 (três) anos, conforme também estabelece a legislação vigente.

**2.3.1.** Durante sua execução, o Termo de Fomento poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, desde que não haja alteração de seu objeto principal e observada a legislação vigente.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos destinados à execução dos projetos aprovados em virtude do presente Edital de Chamamento Público serão exclusivamente àqueles captados pelas Organizações da Sociedade Civil proponente, dentro do período autorizado pela carta de captação, e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PROJETO ATIVIDADE:** 2979

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

**FONTE:** 7003

#### **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PROJETO ATIVIDADE:** 2979

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.50.42 - Auxílio

**FONTE:** 7003

**3.2.** Os valores captados serão repassados pela **PMF/SEMAS** à **OSC** de forma parcelada, a ser definida durante a Fase de Celebração da parceria pretendida e guardando consonância com as metas pactuadas, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**3.3.** As ações previstas na proposta apresentada deverão estar em consonância com o Cronograma de Desembolso financeiro, a fim de justificar o valor a ser repassado.

**3.4.** Os repasses financeiros serão realizados respeitando o fluxo financeiro de pagamentos da **PMF/SEMAS**.

**3.5.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 54 do Decreto Municipal 25.043, de 2023.



**3.6.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

**3.7.** A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar na condição de proponentes, para este Edital, as Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, que atendam aos critérios do Artigo 33, Incisos I a V, do mesmo texto legal e às seguintes condições:

- a) Atendam a todas as exigências do Edital previstas neste instrumento e em seus anexos, inclusive quanto à documentação necessária para a futura celebração da parceria pretendida;
- b) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- c) estejam inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis na data da publicação deste edital.
- d) sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- e) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- f) estejam estabelecidas na cidade de Florianópolis e;
- g) declarem, conforme modelo constante no “**Anexo III - Declaração de Aceite dos Termos do Edital**”, estarem cientes e concordarem com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.2.** Para a celebração da parceria decorrente deste Edital, a **OSC** cuja proposta seja classificada e selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que



trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos documentos elencados pelo art. 37 do Decreto Municipal 25.043/2023, além de não possuir pendências em suas prestações de contas com quaisquer das Secretarias do Município de Florianópolis.

**4.2.1.** Para fins do presente Edital, serão consideradas “pendências em prestações de contas”, a não apresentação de prestação(ões) de contas de recursos recebidos anteriormente em parcerias firmadas junto à PMF, suas Secretarias e Fundos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências cujo prazo para ajuste tenha expirado e ainda não estejam solucionadas.

**4.3.** Serão desconsideradas, ainda, dentre outras hipóteses, as propostas que:

- a) sejam de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso;
- b) prejudiquem a imagem da **PMF/SEMAS**;
- c) envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
- d) estimulem o uso de álcool ou outras drogas;
- e) incentivem qualquer forma de violência;
- f) causem ou possam vir a causar impacto negativo ao meio ambiente;
- g) caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) sejam de natureza discriminatória, tais como, preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, política e posição social;
- i) sejam análogas ou pertencentes às políticas públicas financiadas pelo Fundo Municipal da Assistência Social de Florianópolis;
- j) possuam o mesmo objeto, assim entendidas aqueles que possuam o mesmo público/beneficiário, mesmas atividades e mesmo local de atuação de serviço ou de programas já em execução pela organização da sociedade civil (OSC) proponente com outro financiamento público específico junto a Administração Pública e;
- k) prevejam sua execução fora do Município de Florianópolis;
- l) promovam quaisquer contrapartida financeira dos usuários.

**4.4.** Da mesma forma, não estará apta à celebração de parceria, mesmo que tenha sua proposta selecionada, a Organização da Sociedade Civil que:

- a) não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizadas a funcionar no território **nacional**;
- b) esteja inadimplente junto ao Município de Florianópolis, inclusive em relação à irregularidades relativas à prestação de contas de recursos recebidos através de parcerias anteriormente firmadas;



- c) esteja em débito junto a órgão ou entidade da Administração pública municipal, pertinentes a obrigações fiscais ou contribuições legais;
- d) tenha destinado recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições com fins lucrativos e;
- e) se enquadre nas demais vedações previstas pela legislação vigente, em especial aquelas trazidas pelo art. 39, da Lei Federal 13.019/2014.

## 5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

**5.1.** Do montante a ser disponibilizado por este Edital para o atendimento do objeto proposto, caberá à OSC distribuí-los entre os itens financiáveis abaixo relacionados, utilizando apenas as seguintes Categorias de despesas “**Recursos Humanos**”, “**Recursos Diretos**” e “**Recursos Indiretos**”, que devem constar na proposta apresentada, desde que diretamente vinculados ao desenvolvimento das ações propostas, em percentuais compatíveis à proposta de execução do objeto, e em consonância com os preços praticados no mercado:

**I.** Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com vale-transporte, pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

**II.** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**III.** custos com materiais de consumo e serviços de terceiros, sejam eles, de natureza direta e/ou indireta, indispensáveis à execução do objeto e sempre em valores e quantidades proporcionais ao período e vinculado exclusivamente ao objeto a ser executado;

**IV.** serviços profissionais complementares, diretamente relacionados e necessários à execução do objeto, desde que estes não venham a executar diretamente o objeto da parceria;

**V.** serviços profissionais complementares de assessoria administrativa, jurídica e contábil, entre outras, diretamente relacionadas e necessários a execução do objeto proposto para



execução em virtude desse Edital de Chamamento Público, no valor máximo total de 10% (dez por cento) do valor global da proposta apresentada, a ser pago de forma proporcional aos meses de execução do projeto, sendo expressamente vedadas despesas com elaboração da proposta ou qualquer despesa de pré investimento.

**VI.** aquisição de equipamentos e materiais essenciais à consecução do objeto, desde que não seja mais viável financeiramente a locação dos mesmos, e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**5.2.** Para os serviços de profissionais para execução do projeto, o valor máximo a ser pago por profissional será o valor proporcional do piso básico praticado pelo Município de Florianópolis aos seus servidores, quando da publicação do presente Edital.

**5.3.** Quando a proposta envolver a contratação de serviços, especialmente os de assessoria, de assistência, de consultoria, de produção, de capacitação e congêneres, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se a quantidade e o custo individual.

**5.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a **OSC** deverá observar o Termo de Fomento firmado e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

**5.5.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**5.6.** Os valores destinados para aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes ficam limitados ao valor máximo total de 10% (dez por cento) do valor global do projeto apresentado, desde que demonstrado que tais despesas contribuem diretamente para execução do objeto proposto e que não seja mais viável financeiramente sua locação, devendo ser apresentado, no mínimo, um orçamento para cada item a ser adquirido, de forma a justificar o valor informado.

## 6. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

**6.1.** Não serão financiados, entre outras despesas, com os recursos disponibilizados por este Edital de Chamamento Público:

- a) Pagamento de taxas de gestão/administração/bancárias ou provisões;
- b) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- c) Indenizações;



- d) Gratificações, exceto aquelas decorrentes de previsão legal, de pagamento obrigatório pelo empregador, sendo vedado o pagamento de gratificações pagas como benefício financeiro extra, oferecido por discricionariedade deste e não em decorrência de lei;
- e) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar da **OSC**, bem prestações de serviços de assistência técnica, consultoria ou a empregados e servidores públicos da administração direta e indireta, de qualquer esfera de governo;
- f) Despesas de custeio e manutenção da **OSC** proponente, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória;
- g) Despesas com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento;
- h) Despesas com aquisição de imóveis e aluguéis, exceto quando este último for necessário para a execução do Serviço e limitado ao respectivo prazo de execução do mesmo;
- i) Despesas com aquisição de veículos;
- j) Despesas ou investimentos realizados em momento anterior e/ou posterior fora à vigência do Termo de Fomento;
- k) Despesas não aprovadas no Plano de Trabalho previamente definido à celebração da parceria e/ou aprovadas via apostilamento ou Termo Aditivo, nos moldes da legislação vigente;
- l) Despesas cujo objeto já esteja sendo financiado em outro termo com a Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- m) Utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- n) Remuneração, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente e;
- o) Despesas com aquisição e/ou construção de imóveis.

## 7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**7.1.** A Comissão de Seleção, obedecendo ao disposto nos arts. 26, 27 e 80 do Decreto Municipal 25.043/2023, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, com base na análise das propostas apresentadas e será constituída por



Resolução própria, sendo composta preferencialmente de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público, e colaboradores, estes sem direito à voto;

**7.1.1.** Os colaboradores a que se refere o caput deste artigo serão indicados pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou pela **PMF/SMLCP** e terão a função de orientar e prestar esclarecimentos técnicos e legais;

**7.1.2.** Excepcionalmente, por não haver concorrência entre as propostas submetidas à este Edital, conforme estabelece o §2º do Art. 80 do Decreto Municipal 25.043/2023, poderão participar da Comissão de Seleção os Conselheiros de Direito que mantenham ou tenham mantido relação jurídica com as OSC's cujas propostas estejam sendo avaliadas em função do presente chamamento público, todavia, este deverá participar da avaliação apenas das demais propostas, que não a sua, e para as quais não se encontre impedido.

**7.1.3.** Configurado o **impedimento** previsto no **7.1.2**, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**7.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**7.3.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, devendo, em qualquer situação, serem observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

## 8. DA FASE DE SELEÇÃO

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/11/2024
2	Envio das propostas pelas OSC's	14/11/2024 à 31/12/2025
3	Etapa de Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	A partir de 14/11/2024
4	Divulgação do resultado preliminar	Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da proposta, com deliberação na plenária subsequente à finalização da análise.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 dias após a publicação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05 dias úteis



7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso
---	--	---

**8.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos legais para a celebração da parceria e a verificação de não ocorrência de impedimento para a celebração da mesma será posterior à etapa de seleção das propostas e da captação dos recursos financeiros, sendo exigível apenas das **OSC's** que venham a solicitar a celebração da parceria pretendida, nos termos da legislação vigente.

**8.3.** Em razão da conveniência e oportunidade, os prazos estabelecidos para as análises de propostas e recursos pela **PMF/SEMAS**, **CMDCA** e **PMF/SMLCP** e respectiva publicação do resultado, a qualquer momento, poderão ser retificados, observando os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada. Eventuais alterações serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis.

#### **8.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**8.4.1.** O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis e na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando disponível para recebimento de propostas pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério do CMDCA, por até 36 (trinta e seis) meses.

#### **8.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.**

**8.5.1.** A apresentação das propostas pelas **OSC's** será gratuita e ocorrerá por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis, disponível no endereço <https://govgestao.com.br/6df4fa>.

**8.5.1.1.** As propostas poderão ser apresentadas a qualquer tempo na plataforma de gestão de parcerias do município de Florianópolis no âmbito do edital ora referenciado.

**8.5.2.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, e não havendo prorrogação do Edital de Chamamento Público, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não aqueles explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção e/ou Órgão Técnico da SEMAS;

**8.5.3.** Não há limite de número de propostas a ser apresentada por uma mesma OSC, desde que inscritas em eixos distintos, porém, para cada proposta apresentada, a proponente deverá



indicar uma das diretrizes elencadas no **item 2.2** deste Edital, ficando vedada a inscrição de mais de uma proposta na mesma diretriz;

**8.5.4.** Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Edital.

**8.5.5.** Deverá a **OSC** proceder à inscrição da Proposta de Projeto, inserindo na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis as seguintes informações:

- I. **No campo ‘Declaração de aceite dos termos do Edital/Dispensa’:** Inserir Declaração de que a **OSC** está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo , conforme modelo disponível no **ANEXO III** deste Edital;
- II. **No campo ‘Certificado de Inscrição em Conselho Municipal’:** inserir comprovação de registro da **OSC** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis;
- III. **No campo ‘Comprovante de experiência prévia na realização do mesmo objeto ou de natureza semelhante’:** inserir comprovação de experiência prévia da **OSC** na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da inserção de um ou mais dos seguintes (não serão aceitos outros documentos que não os abaixo elencados):
  - a. instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
  - b. relatório de atividades desenvolvidas;
  - c. notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;
  - d. publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
  - e. currículo de profissional ou equipe responsável;
  - f. prêmios locais ou internacionais recebidos.

**8.5.6.** Após o credenciamento (envio dos documentos), deverá a **OSC** proceder à inscrição da Proposta de Projeto, inserindo na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis as seguintes informações:



## I - Dados Básicos:

- a) Nome do projeto: apresentar o nome da proposta de projeto a ser executada;
- b) Período do Projeto: apresentar data de início e data final da execução do projeto;
- c) Descrição do projeto: apresentar de forma clara e resumida uma breve descrição do que será realizado com a execução do projeto proposto;
- d) Eixo: selecionar em qual dos Eixos, e o respectivo Módulo, estabelecidos pelo **item 2.2.** deste Edital a proposta se enquadra;
- e) Tipo de projeto: informar qual o objeto de atuação de seu projeto, dentre as opções referentes ao respectivo Eixo e Módulo a que sua proposta se enquadra;
- f) Programa: informar o Programa desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil, com inscrição válida no CMDCA de Florianópolis, ao qual a proposta se enquadra.
- g) Responsável pelo projeto: apresentar os dados de identificação e de contato do responsável pela apresentação da proposta de projeto apresentada.

## II - Resumo:

- a) Resumo do projeto: apresentar um resumo que contenha a essência do Plano de Trabalho / proposta de projeto apresentado, descrevendo suas características, público alvo, finalidade, etc, ou seja, trazer suas linhas gerais, de forma que possibilitem a quem lê um bom entendimento do projeto como um todo. Em geral, o resumo apresenta minimamente por qual razão o projeto será executado.

## III - Objetivos:

- a) Objetivo Geral: apresentar o que se pretende atingir com a proposta de projeto, devendo ser escrito de forma clara e objetiva. O objetivo geral deve demonstrar a mudança na realidade que o projeto pretende contribuir, ou seja, visa dar resposta ao principal problema, devendo sempre ser iniciado utilizando-se um verbo no infinitivo;
- b) Objetivos Específicos: os objetivos específicos correspondem aos resultados concretos que o projeto pretende alcançar, de forma que, juntos, contribuam para o alcance do objetivo geral.

## IV – Plano de Ações:

- a) Ações: apresentar de maneira detalhada as ações a serem executadas a fim de cada um dos Objetivos Específicos anteriormente estabelecidos sejam alcançados. Aqui deverá ser detalhado o “passo a passo” para a execução de cada objetivo



específico, informando a ação a ser executada, a meta a ser atingida e o período de execução da mesma.

- b) Metodologia: descrever como acontecerão as atividades propostas, como será a organização de grupos participantes, os dias, horários, local, quais os profissionais envolvidos, etc, delineando claramente como se dará a dinâmica do trabalho das ações e atividades propostas de forma que possam ser realizadas de maneira econômica e com êxito, alcançando assim os objetivos estabelecidos;
- c) Anexo 1: campo opcional, onde pode ser inserido documento o qual a OSC entenda como complementar à Metodologia apresentada;
- d) Anexo 2: campo opcional, onde pode ser inserido documento o qual a OSC entenda como complementar à Metodologia apresentada;
- e) Experiência na execução deste tipo de projeto: relatar se há experiência prévia na execução da proposta de projeto apresentada ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza e/ou características.

#### V - Público Alvo:

- a) Público atingido: informar o número de crianças e/ou adolescentes que serão atendidos pela proposta de projeto apresentada, assim como sua faixa etária;

#### VI - Justificativa:

- a) Caracterização do território de execução do projeto: trazer informações acerca do cenário em que seu projeto se insere, do seu público alvo, a comunidade do entorno e determinantes sociais desse contexto, entendendo como cenário a garantia e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Florianópolis.
- b) Relevância do projeto para o território: destacar a importância e o impacto desejado acerca do projeto proposto no âmbito da Política de Proteção à Criança e Adolescente no Município de Florianópolis. Fale das razões, causas, motivos que levaram a sua organização a criar esse projeto e a importância do que se pretende fazer. Responda quais mudanças deverão ocorrer no cenário anteriormente apresentado.

#### VII - Locais de Atendimento:

- a) informar os locais onde ocorrerão as atividades do projeto, na prática;

#### VIII – Orçamento:



- a) Apresentar planejamento financeiro especificando as despesas que serão financiadas com o recurso. Tais despesas devem estar diretamente atreladas à execução do objeto proposto, serem estritamente necessárias ao desenvolvimento do Projeto, não estarem previstas em Plano de Trabalho de parcerias já estabelecidas com o poder público, em qualquer esfera e apresentar-se em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, respeitando a legislação vigente e prezando pela economicidade no uso dos recursos.
- b) Apresentar o orçamento utilizando **apenas** as seguintes Categorias de despesas:  
**Recursos Humanos, Recursos Diretos e Recursos Indiretos.**
- c) Na categoria **Recursos Humanos** discriminar as despesas relativas à folha de pessoal, encargos sociais, direitos trabalhistas e vale-transporte, da seguinte forma:
  1. Criar subcategorias com as funções que serão financiadas com os recursos da parceria, as quais deverão ser aquelas vinculadas diretamente à execução do projeto proposto;
  2. Deve-se criar uma subcategoria para cada um dos funcionários a ser pago através da parceria, ou seja, número maior de funcionários na mesma função repete-se a subcategoria quantas vezes forem necessárias;
  3. No valor da subcategoria das funções, **preencher apenas com o valor do salário base de cada função**, não devendo ser acrescido valores relativos à benefícios e encargos, pois estes, em totalidade, serão previstos em subcategoria específica (subcategoria Encargos Sociais e Direitos Trabalhistas);
  4. Para as despesas de encargos sociais e demais direitos trabalhistas deverá ser criada **uma única subcategoria** dentro da Categoria Recursos Humanos, denominada “**Encargos Sociais e Direitos Trabalhistas**” onde deverão ser alocados recursos suficientes para o pagamento de INSS, FGTS, PIS, Imposto de Renda, Contribuição Sindical, férias e décimo terceiro **de todos** os funcionários previstos no Plano de Trabalho, em um único valor;
  5. Para a despesa com Vale Transporte, caso haja previsão, deverá também ser criada uma única subcategoria dentro da Categoria Recursos Humanos onde estarão alocados recursos para o Vale Transporte de todos os funcionários previstos no Plano que precisam de VT.
- e) Na categoria **Recursos Diretos** discriminar os custos sem os quais não seria possível executar o objeto proposto. São itens de fácil atribuição de valor, ou seja, é



mensurável sem dificuldades, sem necessidade de rateio e ocorrem exclusivamente na execução do projeto em questão;

- f) Na categoria **Recursos Indiretos**, discriminar os custos que não podem ser relacionados diretamente às atividades propostas, ou seja, não são exclusivos para execução do projeto em questão, mas ainda assim são essenciais para sua execução. Podemos considerá-los como custos da OSC, que incidem na execução de mais de um projeto por ela executado e são objeto de rateio, como por exemplo: Material de expediente, energia elétrica, água, telefone, etc.

#### **IX - Equipe:**

- a) Apresentar os custos com todos os profissionais e demais agentes necessários à execução do projeto, em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, observando que as funções desempenhadas por todos estes devem estar bem definidas no corpo do projeto, respeitando a legislação vigente, informando ainda se esses profissionais serão remunerados ou não com os recursos solicitados para captação, indicando no campo apropriado “sim” quando pago com recursos da parceria e “não” quando não for pago com recurso da parceria, bem como a carga horária de cada um deles;

#### **XI – Matriz de Avaliação (opcional):**

- a) A OSC, dependendo do tipo de projeto a ser executado e das ações que serão realizadas, poderá elaborar uma Matriz de Avaliação, a fim de verificar o cumprimento dos objetivos propostos para o projeto.

**8.5.7.** Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status “**em avaliação**” na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis, até o prazo limite de envio das propostas pelas **OSCs**.

**8.5.7.1.** Para que a proposta atinja o status “**em avaliação**”, deve a OSC, após inserção de todos os documentos e informações do Plano de Trabalho, clicar no botão “Enviar para avaliação”;

**8.5.8.** Para envio das propostas deverá a proponente estar, previamente cadastrada na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

#### **9.6. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**9.6.1.** Recebidas na forma definida por este Edital, as propostas de projetos serão remetidas à Comissão de Seleção, seguindo a ordem do protocolo, a qual realizará à análise de mérito



destas, com total independência técnica para exercer seu julgamento, observando se as mesmas atendem aos requisitos estabelecidos pelo Edital e pela legislação vigente.

**9.6.2.** Deverá a Comissão de Seleção proceder com a análise e emissão de parecer em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da proposta, com deliberação na plenária subsequente à finalização da análise.

**9.6.2.1.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico de pessoas especializadas.

**9.6.3.** Por se tratar de Edital para chancelar propostas de projetos à captação, portanto não havendo concorrência entre essas, as mesmas serão analisadas em período concomitante ao de inscrição/envio;

**9.6.4.** A avaliação individualizada das propostas de projetos apresentadas deverá ser realizada com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, utilizando a **Matriz de Análise** disponível no **Anexo IV**:

	Item	Atende	Não atende
01	Apresentação de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal da OSC, comprometendo-se a apresentar os documentos que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, conforme <b>Anexo III</b> .		
02	OSC possui registro válido no <b>CMDCA</b> de Florianópolis.		
03	Proposta de projeto apresentada em conformidade com programa desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil devidamente inscrito no CMDCA/Florianópolis;		
05	O eixo de execução informada está condizente com o conteúdo da proposta de projeto;		
06	A consonância da proposta com as prioridades verificadas no Plano Decenal DCA 2016/2026, com a XI Conferência Municipal DCA (2023), com as ações propostas pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância (2023) e demais legislações e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;		
07	Garantia de que a execução do projeto contribuirá para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.		



08	OSC possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza e/ou características;		
09	A Proponente demonstra capacidade estrutural e técnica que garantam a continuidade da prestação do Serviço no período indicado neste Edital.		
10	Proposta com Viabilidade de Execução (se a proposta demonstra coerência metodológica, clareza e objetividade que viabilize a execução do Serviço pretendido).		
11	Preenchimento de forma integral e clara dos itens previstos pelo Edital.		
12	Plano de aplicação dos recursos em consonância com a execução do projeto proposto.		
13	Os itens a serem adquiridos, bem como a quantidade e valor apresentado, estão condizentes com os objetivos propostos.		
14	O valor total proposto está condizente com os objetivos propostos,		
15	A consonância da proposta com as legislações vigentes, principalmente aquelas que tratam das condições de aplicação dos recursos financeiros dos Fundos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para financiamento de ações e projetos.		
16	A proposta contempla demais critérios estabelecidos pelo Edital.		

**9.6.5.** A Comissão de Seleção, identificando a ausência, ou necessidade de complementação/ajuste, de alguma informação ou de documentos, poderá realizar a baixa do processo em diligência, se assim achar possível e necessário, para que a OSC apresente ou retifique a documentação/informação faltante ou incorreta, no prazo de 05 (dias) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do envio da notificação, os quais poderão ser acrescidos no prazo máximo estipulado de 60 (sessenta) dias para que a Comissão de Seleção finalize sua análise.

**9.6.5.1.** Não sendo apresentado ou retificado o documento no prazo estabelecido, a Comissão de Seleção emitirá parecer pelo não recebimento da proposta de projeto em questão;

**9.6.5.2.** Verificada a necessidade, as condições físicas e materiais da organização da sociedade civil poderão ser avaliadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*,



podendo ser solicitado apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

**9.6.5.2.** A falsidade de informações nas propostas implicará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**9.6.6.** Serão eliminadas aquelas propostas que não atendam a quaisquer dos requisitos elencados pelo **item 9.6.4** deste Edital.

## **9.7. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar**

**9.7.1.** Finalizada a análise da proposta nos prazos estipulados pelos itens **9.6.2** e **9.6.5**, a Comissão de Seleção submeterá o resultado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente subsequente à finalização, que deverá providenciar a divulgação do resultado preliminar da seleção, iniciando-se o prazo para recurso.

**9.7.1.1.** Não terá direito a voto nesta Plenária o Conselheiro de Direitos o representante de Organização da Sociedade Civil que possua proposta de projeto apresentada em função deste Edital e que esteja sendo apreciada na ocasião.

**9.7.2.** A publicação acerca da aprovação do projeto será feita em até 05 (cinco) dias úteis após sua deliberação em plenária do CMDCA, por resolução, abrindo prazo para apresentação de recurso administrativo.

## **9.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar**

**9.8.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da seleção, devendo expor os fundamentos do pedido, em face de razões de legalidade e de mérito, sendo vedada a inovação.

**9.8.1.1.** Para fins deste Edital, Inovação recursal é o fenômeno caracterizado pela apresentação, em fase recursal, de argumentos, informações e/ou documentos não apresentados e discutidos na proposta originária.

**9.8.2.** O recurso administrativo deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que realizou a análise das propostas e proferiu o resultado preliminar, podendo esta reconsiderar sua decisão ou mantê-la.



**9.8.2.1.** Os recursos contra o resultado preliminar deverão ser encaminhados para endereço eletrônico [smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br](mailto:smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br), em documento a ser elaborado pela OSC, informando o assunto “Recurso ao Edital 032.000/SMLCP/2024 (Chancela FMDCA 2024)”, não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios, salvo por determinação da **PMF/SEMAS** e/ou **PMF/SMLCP**.

**9.8.2.2.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**9.8.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os eventuais custos.

#### **9.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**9.9.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**9.9.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para interposição de recursos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à **PMF/SMLCP**, para conhecimento e decisão final .

**9.9.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**9.9.3.1.** Não caberá novo recurso contra esta decisão final.

**9.9.4.** Durante a fase recursal não caberá solicitação de complementação/ajustes a **OSC** proponente;

**9.9.5.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

#### **9.10. Etapa 7: Divulgação da análise dos recursos e Homologação e publicação do resultado definitivo.**

**9.10.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o **CMDCA**, deverá homologar e providenciar a divulgação, através do Diário Oficial do Município, das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de análise da proposta.

**9.10.2.** A homologação não gera direito para a **OSC** à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).



## 10. DA FASE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

**10.1.** Com a homologação das propostas selecionadas e a respectiva publicação no Diário Oficial do Município, o CMDCA providenciará a emissão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis – FLORICRIANÇA em até 5 (cinco) dias úteis para as Organizações da Sociedade Civil que tiverem seus projetos deferidos, o qual terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova solicitação feita pela OSC com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da validade do Certificado vigente, conforme previsão no Art. 260, § 2º, inciso VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que a OSC proponente realize a captação dos recursos necessários à futura execução do projeto.

**10.2.** A Carta de Captação de Recursos deverá apresentar, no mínimo, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil proponente, nome do projeto chancelado, período de captação (data inicial e data final), número da resolução que autoriza a chancela (com a respectiva data de publicação da mesma no Diário Oficial do Município) e valor autorizado à captação.

**10.3.** Do valor total do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 85% (oitenta e cinco por cento) corresponderá ao valor aprovado pelo CMDCA para a execução da proposta de projeto apresentada e 15% (quinze por cento) corresponderá ao valor a ser revertido ao Saldo Financeiro do FMDCA, conforme estabelecido pelo CMDCA em Resolução própria.

**10.4.** O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para os projetos contempladas por este edital não deverá possuir prazo de validade superior a 04 (quatro) anos, a contar da publicação da aprovação do projeto em Diário Oficial do Município.

**10.5.** A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução da proposta de projeto selecionada através deste Edital deverá ser realizada pela Organização da Sociedade Civil proponente.

**10.6.** A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução da proposta de projeto chancelada através do Edital de Chamamento Público deverá ser realizada pela Organização da Sociedade Civil proponente, através de depósito/transferência realizada diretamente na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis ou através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) emitido no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, na forma e nos limites legais.

**10.6.1.** As **destinações realizadas através de depósito bancário** poderão ser abatidas do Imposto de Renda apurado na Declaração de Ajuste Anual do respectivo ano calendário, cuja entrega se dá no ano subsequente à doação, respeitado as formas e os



limites previstos pela legislação vigente, devendo ser encaminhado à Secretaria Executiva do FMDCA até, no máximo, o **último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente** à doação, para que seja emitido recibo em favor do doador e inserção na Declaração de Benefício Fiscal (DBF), o comprovante de depósito ou transferência bancária realizada, acompanhado dos seguintes dados do contribuinte: Nome/Razão Social, CFP/CNPJ e endereço completo.

**10.6.2. O direcionamento de valores diretamente no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda** será realizado através da quitação de Documento de Arrecadação de receitas federais (DARF) emitido pela receita federal no Brasil no momento da referida Declaração;

**10.6.2.1.** O DARF a que se refere o caput deverá ser emitida em favor do CNPJ do FMDCA/Floriciança;

**10.6.2.2.** O pagamento do DARF deverá ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou da quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**10.6.2.3. Para as destinações realizadas através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)**, emitido no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, deverá ser apresentado, até o **dia 31 de dezembro do mesmo ano do pagamento da DARF**, os seguintes documentos necessários à comprovação da doação realizada: Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e o respectivo comprovante de efetiva quitação do mesmo.

**10.7.** Para fins de registro junto ao projeto que pretende apoiar, deverá o doador, pessoa física ou jurídica, além dos documentos necessários à comprovação da doação realizada, apresentar, até as mesmas datas, documento através do qual declare sua destinação vinculada à execução da proposta de projeto aprovada, contendo o nome completo, CPF e assinatura do contribuinte, valor destinado, data do depósito/transferência bancária ou de quitação da DARF, nome da OSC e projeto a ser beneficiado com o recurso.

**10.8.** Os recursos financeiros a serem destinados à execução dos projetos selecionados através deste Edital serão exclusivamente aqueles captados pela proponente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis, descontado o valor correspondente à retenção estabelecida pelo CMDCA em Resolução própria.



**10.9.** Somente serão considerados válidos para fins de cálculo do montante captado, os valores captados durante o período e no limite de valor autorizado pelo Certificado de Captação de Recursos Financeiros.

**10.10.** Tendo a OSC captado valor superior ao permitido pelo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, este excedente será revertido para o Saldo Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante deliberação do CMDCA acerca de sua utilização.

**10.11.** Tendo sido captado valor inferior ao permitido pelo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, a proponente poderá solicitar a celebração da parceria em valor inferior, desde que cumpra os requisitos estabelecidos pelo CMDCA em regulamentação própria, devendo ficar comprovada a possibilidade de adequação das metas do mesmo, sem prejuízo ao objeto aprovado em decorrência do presente chamamento público.

**10.12.** Constatado, a qualquer momento, que o projeto não atende aos critérios de legalidade, deverá o CMDCA **revogar** o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, publicando tal ato em Diário Oficial do Município, e os valores porventura captados ficarão à disposição do FMDCA, os quais serão utilizados de acordo com deliberação específica do CMDCA.

## 11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**11.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Solicitação de formalização de parceria.
2	Apresentação de documentos e verificação dos requisitos da celebração.
3	Apresentação ou ajustes do Plano de Trabalho.
4	Parecer de Órgão Técnico e Jurídico.
5	Assinatura do Termo de Fomento e publicação no Diário Oficial do Município.

### **11.2. Etapa 1: Solicitação de formalização de Parceria.**

**11.2.1.** Realizada a captação de recursos considerados suficientes pela proponente à execução do projeto proposto, ou em até 120 (cento e vinte dias) dias contados a partir do primeiro dia útil após o término da carta de captação, o que acontecer primeiro, poderá a Organização da Sociedade Civil proponente solicitar a execução do projeto proposto, nos termos da legislação vigente, através de ofício encaminhado ao Gestor do Fundo Municipal dos



Direitos da Criança e do Adolescente, através do e-mail [documentos.semas@pmf.sc.gov.br](mailto:documentos.semas@pmf.sc.gov.br) ou no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), das 13:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo poder executivo municipal.

**11.2.1.1.** Não sendo realizada a solicitação no prazo estabelecido no item anterior, o valor captado será automaticamente revertido ao Saldo Financeiro do FMDCA;

**11.2.2.** Deverá a OSC, no momento da solicitação, informar se a parceria pretendida objetiva executar o projeto em sua totalidade, quando houve captação do valor total dos recursos necessários à execução do projeto, ou de forma parcial, quando não houve captação do valor total dos recursos necessários à execução, bem como o montante captado para a celebração do Termo de Fomento pretendido;

**11.2.2.1.** No caso de solicitação de execução parcial deverá a OSC, anexo ao ofício a que se refere o **item 11.2.1.**, apresentar nova proposta de execução do projeto, adequando as metas daquela originalmente selecionada ao valor captado, sem prejuízo ao objeto aprovado em decorrência do presente chamamento público.

**11.2.3.** Recebida a solicitação, a SEMAS, através da Secretaria Executiva do Fundo Municipal do Idoso, procederá à verificação dos valores informados, bem como se estes estão acompanhados do(s) documento(s) comprobatório(s) acerca de sua destinação ao projeto proposto, devendo ainda verificar se a execução do mesmo se dará de forma total ou parcial.

**11.2.3.1.** Existindo dúvidas quanto aos valores informados e/ou os documentos comprobatórios de vinculação destes ao projeto em questão, poderá a Secretaria Executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotar junto à OSC proponente e/ou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as medidas que entender cabíveis para saná-las, a fim de que seja confirmado o real valor disponível para a execução do projeto.

**11.2.4.** No caso de solicitação de execução parcial do projeto proposto, deverá a Secretaria Executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhar esta, acompanhada da nova proposta apresentada pela OSC, ao CMDCA para que este se manifeste, de forma expressa, sobre a conveniência da execução da mesma na forma solicitada;

**11.2.4.1.** Ainda sobre a solicitação de execução parcial do projeto proposto, na hipótese dessa ocorrer em momento anterior ao término do prazo estabelecido pelo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, deverá também o CMDCA se manifestar de forma



expressa acerca da possibilidade/impossibilidade da OSC continuar captando recursos com o mesmo Certificado;

**11.2.4.2.** Na hipótese do CMDCA deliberar pela impossibilidade da execução parcial do projeto na forma apresentada pela OSC e/ou pela impossibilidade desta continuar captando recursos com o mesmo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, deverá aquele notificar a OSC proponente da sua decisão e remeter a mesma ao Fundo Municipal do Idoso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**11.2.4.3.** Tendo o CMDCA deliberado pela possibilidade da execução parcial do projeto, porém pela impossibilidade da OSC proponente continuar captando recursos com o mesmo Certificado, deverá aquele revogar o respectivo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, publicando tal ato em Diário Oficial do Município e remeter sua decisão ao FMDCA no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**11.2.5.** No caso de solicitação de execução total do projeto proposto, não se faz necessária a apreciação do pedido pelo CMDCA, entretanto, na hipótese dessa solicitação ocorrer em momento anterior ao término do prazo estabelecido pelo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, deverá aquele revogar o respectivo Certificado, publicando tal ato em Diário Oficial do Município e remeter sua decisão ao FMDCA no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**11.2.6.** Finalizada a verificação de valores, e estando a proposta apresentada à execução devidamente autorizada pelo CMDCA através de Resolução própria publicada no Diário Oficial do Município, a Secretaria Municipal de Assistência Social tomará as providências administrativas necessárias à celebração do Termo de Fomento pretendido nos moldes legislação vigente à época da celebração e aplicáveis ao tipo de parceria em questão.

**11.2.7.** Somente serão considerados para fins de verificação aquelas doações apresentadas à Secretaria Executiva do FMDCA nos prazos estabelecidos elo presente documento.

**11.2.8.** Finalizada a verificação de valores, e estando a proposta apresentada à execução devidamente autorizada pelo CMDCA, quando couber, a Secretaria Municipal de Assistência Social tomará as providências administrativas necessárias à celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração pretendido nos moldes legislação vigente à época da celebração e aplicáveis ao tipo de parceria em questão.

### **11.3. Etapa 2: Apresentação de documentos e verificação dos requisitos da celebração.**



**11.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal do atendimento, pela **OSC** selecionada, do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n. 13.019, de 2014 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

**11.3.1.1.** O cumprimento aos requisitos legais será verificada através da apresentação pela **OSC** da documentação estabelecida como necessária à celebração da parceria pretendida pela legislação vigente à época da celebração;

**11.3.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando estiverem com prazo de vigência expirado, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**11.3.3.** Não sendo apresentados os documentos necessários à celebração do Termo de Fomento nos prazos estabelecidos, dentre os quais fica incluído o ofício de solicitação, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelo Edital de Chamamento Público, o valor destinado à proposta será automaticamente revertido para o saldo financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **11.4. Etapa 3: Apresentação ou ajustes no Plano de Trabalho.**

**11.4.1.** Além da apresentação dos documentos solicitados, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar à **PMF/SEMAS**, no caso de as informações já inseridas na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis não estarem suficientes detalhadas, o seu Plano de Trabalho, o qual deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, contendo, no mínimo, os elementos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles trazidos pela Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal 25.043/2023.

**11.4.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Edital.

**11.4.3.** Para fins de execução da proposta aprovada, a **PMF/SEMAS** e a **SEMAS/SMLCP** poderão solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do Edital, limitando-se à ajustes técnicos visando efetiva execução do objeto.

**11.4.4.** O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação apresentada à **OSC**.



**11.4.5.** Tendo a **OSC** apresentado todos os documentos e preenchido todos os requisitos legais necessários à celebração da parceria pretendida, bem como tendo sido seu Plano de Trabalho devidamente aprovado, deverá ser emitido Parecer Técnico e Parecer Jurídico com base no Plano de Trabalho e na documentação encaminhada pela **OSC**, observando a legalidade de seu conteúdo, a fim de garantir que estarão sendo cumpridas e respeitadas as exigências previstas na legislação vigente para a celebração da parceria, aprovando ou não a assinatura do Termo de Fomento pretendido.

**11.4.6.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

#### **11.5. Etapa 4: Parecer de Órgão Técnico e Jurídico.**

**11.5.1.** Tendo a **OSC** apresentado todos os documentos e preenchido todos os requisitos legais necessários à celebração da parceria pretendida, bem como tendo sido seu Plano de Trabalho devidamente aprovado, deverá ser emitido Parecer Técnico pela equipe técnica da **PMF/SEMAS** e Parecer Jurídico com base no Plano de Trabalho e na documentação encaminhada pela **OSC**, observando a legalidade de seu conteúdo, a fim de garantir que serão cumpridas e respeitadas as exigências previstas na legislação vigente para a celebração da parceria, recomendando ou não a assinatura do Termo de Fomento pretendido.

**11.5.1.1.** O Parecer Técnico da Administração Pública será elaborado de acordo com as exigências trazidas pelo art. 43, V, do Decreto Municipal 25.043/2023, e pela Instrução Normativa 33/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, podendo o órgão técnico responsável pelo mesmo, ao analisar a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital, solicitar, quando julgar necessário, a comprovação de que esses valores são compatíveis com os praticados no mercado.

**11.5.1.2.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela **PMF/SEMAS** providenciar que sejam sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação dos mesmos ou sua exclusão.

#### **11.6. Etapa 5: Assinatura do Termo de Fomento e publicação no Diário Oficial do Município.**

**11.6.1.** Apresentada todas as informações e documentos solicitados, e tendo os Pareceres Técnico e Jurídico concluído pela regularidade da celebração da parceria pretendida, a **PMF/SEMAS** agendará junto à **OSC** data para a assinatura do Termo de Fomento.

**11.6.2.** O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Florianópolis.



**11.6.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a **OSC** fica obrigada a informar à **SEMAS** qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**11.6.4.** A **OSC** deverá comunicar à **SEMAS** as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## 12. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

**12.1.** A execução da parceria pretendida obedecerá ao disposto pela legislação vigente, em especial ao trazido pelo Decreto Municipal 25.043/2023.

**12.1.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 25.043/2023 e demais legislações aplicáveis, a **PMF/SEMAS** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

- I. **Advertência**: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II. **Suspensão temporária**: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal;
- III. **Declaração de inidoneidade**: será aplicada nas ocorrências previstas no artigo 83, III, do Decreto Municipal 25.043/2023, impedindo a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12.1.1.1.** As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.



**12.2.** As Partes se comprometem, nos limites de suas competências, a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade.

## **13. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**13.1.** A prestação de contas deverá ser apresentada observando as regras de prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, bem como as normas de Prestação de Contas estabelecidas pelo Município de Florianópolis através do Decreto Municipal 25.043/2023 e Instrução Normativa nº 14 de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina-TCE/SC e demais Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo TCE/SC, bem como aquelas contidas nas demais legislações cabíveis;

**13.1.1.** Alegações de desconhecimento das normativas e da legislação vigente, não serão aceitas como justificativas para seu descumprimento.

**13.1.2.** A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá, a critério exclusivo da **PMF/SEMAS**, implicar na suspensão ou cancelamento de futuros aportes.

**13.2.** A **OSC** deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do mesmo, exclusivamente com os itens e percentuais previstos no Plano de Trabalho.

**13.2.1.** Para fins de prestação de contas de que trata este item, a **OSC** disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas financeira, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido.

**13.3.** O processo de prestação de contas financeira, de responsabilidade da **OSC**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à **SEMAS** na forma por esta estabelecida.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

**14.1.** A execução da parceria celebrada em decorrência deste Edital será monitorada e avaliada por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, designados em ato específico, nos moldes da legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal 25.043/2023, a fim de verificar o cumprimento dos termos da parceria, deste Edital e das normas cabíveis vigentes.



**14.1.1.** Caberá à **PMF/SEMAS**, acompanhar a execução financeira da parceria, verificando os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** a cada prestação de contas, respeitada a legislação vigente, reservando-se o direito de solicitar diligências a fim de sanar possíveis inconsistências encontradas nos documentos apresentados, determinando os prazos para saneamento.

**14.1.2.** Caberá ao Gestor da Parceria, em observação à legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a sua execução a fim de verificar o cumprimento do objeto pactuado, reservando-se o direito de durante a execução da parceria, promover visitas *in loco* de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação.

**14.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos produzidos pelo Gestor da Parceria.

**14.3.** Verificando o descumprimento de qualquer item do Edital, do Termo de Fomento ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções legais.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** O **CMDCA**, a **PMF/SEMAS** e a **PMF/SMLCP** resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**15.2.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

**15.3.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**15.3.2** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 ,da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



**15.4.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**15.5.** Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**15.6.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Minuta do Termo de Fomento;
- c) **ANEXO III** - Modelo de “Declaração de Aceite dos Termos do Edital”;
- d) **ANEXO IV** - Matriz de Análise e Classificação;
- e) **ANEXO V** - Modelo de declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 25.043/2023;
- f) **ANEXO VI** - Modelo de “Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal”;
- g) **ANEXO VII** - Modelo de “Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas”;
- h) **ANEXO VIII** – Modelo de “Declaração de que a ContaCorrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da OSC”;

**15.7.** Este Edital poderá ser impugnado em até 5 (cinco) dias após sua publicação, por petição dirigida à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, no endereço eletrônico [smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br](mailto:smlcp.duvidaseditais@pmf.sc.gov.br), não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios.

**15.7.1.** A impugnação será analisada e decidida pela **PMF/SMLCP**, nos termos do art. 32, da Lei nº 13.019, de 2014, a qual poderá solicitar manifestação técnica da **PMF/SEMAS** sempre que entender necessário;



**15.7.2.** Havendo fundamento na impugnação, será providenciado a alteração do edital, ou em caso de revogação e anulação, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município o motivo ensejador do ato administrativo.

**15.8** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**15.9.** Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Florianópolis, 11 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

CLENIRO ROBERTO KLEIN  
Data: 11/11/2024 11:06:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Aníbal Julian Curti Gonzalez**  
Secretário Municipal de Assistência Social

---

**Clênio Roberto Klein**  
Presidente do CMDCA



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL DE CAPTAÇÃO 2024

### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a definição de critérios para a realização de Edital de Chamamento Público na modalidade “chancela”, objetivando a seleção de propostas de projetos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos e regularmente constituídas, que se propõe a realizar a captação dos recursos do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas, objetivando futura celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / FloriCriança (FMDCA).
- 1.2. Para os fins do edital proposto, entende-se por projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC.
- 1.3. O edital busca qualificar e potencializar os serviços para a promoção da rede de atendimento à criança e adolescente de Florianópolis (SC). Todas as propostas a serem apresentadas deverão apontar como público alvo crianças e adolescentes, sua relação com todas as políticas públicas voltadas para esse público, numa atuação transversal e multiprofissional.
- 1.4. Serão considerados os projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC cujos planos de trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses e que contemple ações previstas no item 4.7 deste documento.
- 1.5. As Organizações da Sociedade Civil devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, de destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.



- 1.6. Para inscreverem projetos a serem financiados com recursos do FIA, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar com a certificação de registro vigente junto ao CMDCA.
- 1.7. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.
- 1.8. Para fins do edital de chancela, não há limite de número de propostas a ser apresentada por uma mesma OSC, desde que em eixos distintos.
- 1.9. O procedimento de seleção de propostas reger-se-á pela Lei nº 8.069/1990 (ECA), pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório), pelo Decreto Municipal nº 25.043/2023 (regulamentação das parcerias), pela Lei 14.696/2023 (regulamentação da chancela de projetos), pela Cartilha de Práticas de Gestão Pública para utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA do Tribunal de Contas de Santa Catarina, pela Resolução 678/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais legislações aplicáveis, além de outras condições estabelecidas no edital que ora está referenciado.

## **2. DA MODALIDADE DE PARCERIA**

- 2.1. A formalização da parceria entre a Organização da Sociedade Civil autorizada a captar os recursos do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas e a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, se dará através da celebração de **Termo de Fomento**, aos moldes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 25.043, de 24 de março de 2023, e pelos demais normativos aplicáveis.
- 2.2. A vigência da parceria resultante do processo de Chamamento Público será firmada de acordo com a proposta apresentada, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, após manifestação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis, respeitados os requisitos legais e desde que o período total de execução não exceda a 03 (três) anos, conforme também estabelece a legislação vigente.



### **3. PÚBLICO ALVO**

- 3.1. Crianças e adolescentes do município de Florianópolis, dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990.
- 3.2. Crianças e adolescentes do município de Florianópolis, de forma indireta, quando o objeto tratar de promoção e defesa de seus direitos.

### **4. DA JUSTIFICATIVA**

- 4.1. A Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) preconiza, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- 4.2. Toda criança tem o direito à vida e à saúde, sendo que essa garantia começa antes do nascimento, com a atenção humanizada durante a gravidez, o parto e pós-parto, garantindo assim o desenvolvimento adequado do bebê e seu nascimento de forma segura, sendo primordial para a existência da criança. Após o nascimento o direito à saúde permanece, com os cuidados básicos durante toda fase do desenvolvimento infantil.
- 4.3. As crianças têm o direito de ir e vir, de demonstrar sua opinião, de se expressar e participar da vida comunitária, este é o direito à liberdade. Elas também devem ser protegidas mantendo sua integridade física, psíquica e moral e devem ter preservada a imagem, a identidade, a autonomia, os valores, as ideias e crenças, os espaços e objetos pessoais.
- 4.4. É direito da criança ser criada e educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta. A convivência familiar e comunitária é necessária para o bem-estar da criança, o acolhimento dos pais e a convivência social saudável são primordiais para o desenvolvimento da criança.
- 4.5. Os pequenos também têm direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, e o cumprimento dessa garantia é essencial para o avanço intelectual e bem-estar físico das crianças. É necessário o estímulo à aquisição do conhecimento e a atividade física, pois faz bem para o corpo e mente da criança.
- 4.6. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho, também é uma garantia de toda criança e adolescente. É proibido qualquer trabalho de crianças e adolescentes



menores de 16 anos, salvo a partir dos 14 anos na condição de aprendiz e com o Contrato de Aprendizagem, conforme artigo nº 428 da CLT. Ressalta-se que é importante definir tarefas adequadas para a idade da criança como parte de seu desenvolvimento e qualificação, assim ela se sente valorizada.

- 4.7. Na busca pela implementação das políticas públicas de proteção, defesa e promoção de todos esses direitos, O CMDCA colaborou na construção do Plano Decenal da Criança e do Adolescente (2016-2026), realizou a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em 27 e 28 de abril de 2023 e, passou a integrar o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, com a assinatura do Decreto Municipal 25495 de 24/08/2023. Considerando as propostas discutidas e aprovadas nos documentos e a adesão do município ao Marco Legal da Primeira Infância, o edital pretende apoiar as organizações no desenvolvimento de projetos que atendam a todos os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente para as situações priorizadas nesses documentos, bem como para as regiões do município menos assistidas com projetos sociais voltados às crianças e aos adolescentes, ou seja, regiões Norte e Sul.
- 4.8. Sobre os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 7855/2009, em seu art. 17, estabelece que estes somente serão aplicados e utilizados sob deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo a este analisar, fiscalizar e aprovar sua utilização e aplicação.
- 4.9. Assim, em cumprimento às diretrizes legais estabelecidas em âmbito municipal e federal, este colegiado propõe a elaboração de Edital de Chamamento Público com o objetivo de selecionar propostas que visem à garantia de direitos dos fundamentais das crianças e adolescentes do Município de Florianópolis.

## **5. DOS EIXOS E LINHAS DE ATUAÇÃO**

5.1. As propostas de projetos submetidas ao Edital de Chamamento Público deverão indicar, dentre os direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e Adolescente e abaixo discriminados, aquele que é seu objeto de atuação:

- I. Eixo I - Do Direito à Vida e à Saúde
- II. Eixo II - Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
- III. Eixo III - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária
- IV. Eixo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer
- V. Eixo V - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho



5.1.1 As propostas a serem apresentadas ao **EIXO I - DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE** objetivam assegurar a garantia estabelecida pelo Estatuto da Criança e Adolescente, no seu Art. 7º, de que “*a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência*”, podendo trazer como foco:

- a. Projetos voltados para a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias;
- b. Projetos de formação ou capacitação para os profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sobre esse direito;
- c. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimentos mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;
- d. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito;
- e. Projetos que visem à promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito;
- f. Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças e adolescentes com deficiência;
- g. Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobre peso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- h. Projetos voltados ao diagnóstico e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência;
- i. Projetos voltados ao diagnóstico e/ou tratamento e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças crônicas ou doenças raras;
- j. Projetos voltados à saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias com ênfase em álcool e drogas;
- k. Projetos que visem o fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;



- I. Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas;
- m. Realização de ações de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas;
- n. Projetos que visem o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;
- o. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua;
- p. Projetos que visem trabalhar a crescente taxa de depressão e suicídio entre adolescentes e;
- q. Projetos voltados à primeira infância e à gestação.

5.1.2. As propostas a serem apresentadas ao **EIXO II – DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE** objetivam assegurar a garantia estabelecida pelo Estatuto da Criança e Adolescente, no seu Art. 15, de que a “*criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis*”, podendo trazer como foco:

- a. Promoção e realização de ações para incentivar a participação da criança e adolescente em espaços da política pública;
- b. Ações de fortalecimento e consolidação na participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- c. Projetos que fomentem autonomia e o protagonismo juvenil, possibilitando acesso a ações de participação de adolescentes em espaços de discussão política e de participação cidadã;
- d. Fomento ao protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes;
- e. Projetos de formação ou capacitação para os profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sobre esse direito;



- f. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito;
- g. Projetos que visem à promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito;
- h. Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças e adolescentes com deficiência e;
- i. Combate ao bullying praticado contra crianças e adolescentes.

5.1.3. As propostas a serem apresentadas ao **EIXO III - DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA** objetivam assegurar a garantia estabelecida pelo Estatuto da Criança e Adolescente, no seu Art. 19, de que é “*direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral*”, podendo trazer como foco:

- a. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar, comunitária ou em República, se existir o serviço assistencial no município, ou alojamento similar, como forma de extensão da proteção.
- b. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para reinserção familiar na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;
- c. Projetos que visem à formação dos atores da rede de atendimento, especialmente aos profissionais que atuam diretamente no atendimento de crianças e adolescentes;
- d. Projetos que viabilizem auxílio, discussão, estudos sobre o tema da adoção e do apadrinhamento afetivo, incentivando a importância da adoção de adolescentes;
- e. Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares;



- f. Projetos que promovam atividades lúdicas, culturais que favoreçam o convívio familiar e comunitário;
- g. Projetos que visem garantir o acesso à rede de serviços, preferencialmente no seu território, e o direito à vida comunitária de crianças e adolescentes com fomento à diversidade;
- h. Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes considerando a sua diversidade religiosa, cultural e étnico-racial, em especial, indígenas, quilombolas;
- i. Projetos que visem o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua;
- j. Implementação de ações direcionadas à garantia do direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- k. Projetos que promovam o acesso à cultura, esporte, artes, lazer e a inserção ao mundo do trabalho;
- l. Projetos que desenvolvam ações junto à rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência;
- m. Projetos de formação ou capacitação para os profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sobre esse direito;
- n. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito;
- o. Projetos que visem à promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito;
- p. Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças e adolescentes com deficiência;
- q. Projetos voltados à prevenção de diversas formas de violência;
- r. Promoção de ações que contemplam as temáticas de gênero, raça/cor e orientação sexual;
- s. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de



promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- t. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- u. desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- v. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente e;
- w. Projetos que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho voltado para adolescentes.

5.1.4. As propostas a serem apresentadas ao **EIXO IV – DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER** objetivam assegurar a garantia estabelecida pelo Estatuto da Criança e Adolescente, no seu Art. 53, de que a “*A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho*”, podendo trazer como foco:

- a. Projetos que promovam o interesse em relação ao universo da inovação e tecnologia a partir da educação;
- b. Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
- c. Projetos de formação ou capacitação para os profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sobre esse direito e;
- d. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito.

5.1.5. As propostas a serem apresentadas ao **EIXO V – DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO** podem trazer como foco:

- a. Realização de ações direcionadas à proteção e/ou qualificação do adolescente trabalhador;



- b. Projetos que identifiquem e promovam a inclusão de crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de Florianópolis;
- c. Projetos que promovam a qualificação profissional de adolescentes com deficiência, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira;
- d. Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil);
- e. Projetos de formação ou capacitação para os profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente sobre esse direito e;
- f. Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência em relação a esse direito.

5.2. Para fins deste Termo de referência, entende-se por “Regiões Norte e Sul” a classificação definida pela coordenação dos CRAS do município de Florianópolis, conforme a seguir:

a) Norte: Cachoeira do Bom Jesus, Cacupé, Canasvieiras, Canto do Lamin, Capivari de Baixo, Capivari de Cima, Daniela, Ingleses, João Paulo, Jurerê, Lagoinha, Moçambique, Monte Verde, Morro do Mosquito, Muquem, Ponta das Canas, Praia Brava, Praia do Forte, Ratones, Rio Papaguara, Rio Vermelho, Saco Grande, Sambaqui, Santinho, Sítio de Baixo, Sto Antonio de Lisboa, Travessão, Vargem do Bom Jesus, Vargem Grande, Vargem Pequena, Vila Cachoeira, Vila do Arvoredo e Vila União;

b) Sul: Açores, Alto do Ribeirão, Altos da Boa Vista, Areias do Campeche, Armação do Pantano do Sul, Base Aérea, Cachoeira do Rio Tavares, Caeira da Barra do Sul, Caeira do Saco dos Limões, Caiacanga, Campeche, Campus, Carianos, Carvoeira, Cidade Alta (Costeira), Costa de Cima, Costa de Dentro, Costeira do Pirajubaé, Costeira do Ribeirão, Fazenda Rio Tavares, Lagoa do Peri, Matadeiro, Morro das Pedras, Morro do Mangueirão, Morro do Peralta, Naufragados, Panaia (Carianos), Pantanal, Pântano do Sul, Pedregal,



Ribeirão da Ilha, Rio Tavares, Saco dos Limões, Solidão, Tapera, Tapera Base e Trevo da Seta (Costeira).

5.3. Os recursos destinados à execução do Serviço objeto deste Edital, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PROJETO ATIVIDADE:** 2979

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

**FONTE:** 7003

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PROJETO ATIVIDADE:** 2979

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.50.42 - Auxílio

**FONTE:** 7003

## 6. DO CRONOGRAMA

6.1. O cronograma oficial obedecerá às seguintes etapas:

6.1.1. Publicação do edital após aprovação deste Termo de Referência em reunião plenária do CMDCA.

6.1.2. O edital de chamamento público ficará disponível para recebimento de propostas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do CMDCA, por até 36 (trinta e seis) meses.

6.1.3. As propostas poderão ser apresentadas a qualquer tempo na plataforma de gestão de parcerias do município de Florianópolis no âmbito do edital ora referenciado.

6.1.4. As propostas recebidas na plataforma serão encaminhadas à comissão de seleção de projetos do CMDCA, seguindo a ordem do protocolo, a qual deverá proceder com a análise e emissão de parecer em até 60 dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da proposta, com deliberação na plenária subsequente à finalização da análise.

6.1.5. A publicação acerca da aprovação do projeto será feita em até 5 (cinco) dias úteis após sua deliberação em plenária do CMDCA, por resolução, abrindo prazo para impugnação de até 5 (cinco) dias úteis.

6.1.6. Finalizado o prazo e não havendo impugnação à aprovação da proposta, o CMDCA providenciará a emissão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de



Florianópolis – FLORICRIANÇA em até 5 (cinco) dias úteis para as Organizações da Sociedade Civil que tiverem seus projetos deferidos, o qual terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova solicitação feita pela OSC com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da validade do Certificado vigente, conforme previsão no Art. 260, § 2º, inciso VI do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.1.6.1. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros deverá apresentar, no mínimo, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil proponente, nome do projeto chancelado, período de captação (data inicial e data final), número da resolução que autoriza a chancela (com a respectiva data de publicação da mesma no Diário Oficial do Município) e o valor autorizado à captação.

6.1.6.2. Do valor total do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 85% (oitenta e cinco por cento) corresponderá ao valor aprovado pelo CMDCA para a execução da proposta de projeto apresentada e 15% (quinze por cento) corresponderá ao valor a ser revertido ao Saldo Financeiro do FMDCA, conforme estabelecido pelo CMDCA em Resolução própria.

6.1.7. Realizada a captação de recursos considerados suficientes pela proponente à execução do projeto proposto, ou em até 120 (cento e vinte dias) dias contados a partir do primeiro dia útil após o término da carta de captação, o que acontecer primeiro, poderá a Organização da Sociedade Civil proponente solicitar a execução do projeto proposto, nos termos da legislação vigente, através de ofício encaminhado ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), das 13:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo poder executivo municipal.

6.1.7.1. Não sendo realizada a solicitação no prazo estabelecido no item anterior, o valor captado será automaticamente revertido ao Saldo Financeiro do FMDCA;

6.1.8. Deverá a OSC, no momento da solicitação, informar se a parceria pretendida executará o projeto em sua totalidade, quando houve captação do valor total dos recursos necessários à execução do projeto, ou de forma parcial, bem como o valor total captado para a celebração do Termo de Fomento pretendido;

6.1.8.1. No caso de solicitação de execução parcial deverá a OSC, anexo ao ofício a que se refere o caput desse artigo, apresentar nova proposta de execução do projeto,



adequando as metas daquela originalmente selecionada ao valor captado, sem prejuízo ao objeto aprovado em decorrência do presente chamamento público.

6.1.9. Recebida a solicitação, a SEMAS, através da Secretaria Executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, procederá à verificação dos valores informados, bem como se estes estão acompanhados do(s) documento(s) comprobatório(s) acerca de sua destinação ao projeto proposto, devendo ainda verificar se a execução do mesmo se dará de forma total ou parcial.

6.1.9.1. Existindo dúvidas quanto aos valores informados e/ou os documentos comprobatórios de vinculação destes ao projeto em questão, poderá a Secretaria Executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotar junto à OSC proponente e/ou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as medidas que entender cabíveis para saná-las, a fim de que seja confirmado o real valor disponível para a execução do projeto.

6.1.10. No caso de solicitação de execução parcial do projeto proposto, deverá a Secretaria Executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhar esta, acompanhada da nova proposta apresentada pela OSC, ao CMDCA para que este se manifeste, de forma expressa, sobre a conveniência da execução da mesma na forma solicitada;

6.1.10.1. Ainda sobre a solicitação de execução parcial do projeto proposto, na hipótese dessa ocorrer em momento anterior ao término do prazo estabelecido pelo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, deverá também o CMDCA se manifestar de forma expressa acerca da possibilidade/impossibilidade da OSC continuar captando recursos com o mesmo Certificado;

6.1.10.2. Na hipótese do CMDCA deliberar pela impossibilidade da execução parcial do projeto na forma apresentada pela OSC e/ou pela impossibilidade desta continuar captando recursos com o mesmo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, deverá aquele notificar a OSC proponente da sua decisão e remeter a mesma ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.1.10.3. Tendo o CMDCA deliberado pela possibilidade da execução parcial do projeto, porém pela impossibilidade da OSC proponente continuar captando recursos com o mesmo Certificado, deverá aquele revogar o respectivo Certificado de Autorização para



Captação de Recursos Financeiros, publicando tal ato em Diário Oficial do Município e remeter sua decisão ao FMDCA no prazo de 10 (dez) dias úteis;

6.1.11. No caso de solicitação de execução total do projeto proposto, não se faz necessária a apreciação do pedido pelo CMDCA, entretanto, na hipótese dessa solicitação ocorrer em momento anterior ao término do prazo estabelecido pelo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, deverá aquele revogar o respectivo Certificado, publicando tal ato em Diário Oficial do Município e remeter sua decisão ao FMDCAI no prazo de 10 (dez) dias úteis;

6.1.12. Finalizada a verificação de valores, e estando a proposta apresentada à execução devidamente autorizada pelo CMDCA através de Resolução própria publicada no Diário Oficial do Município, a Secretaria Municipal de Assistência Social tomará as providências administrativas necessárias à celebração do Termo de Fomento pretendido nos moldes legislação vigente à época da celebração e aplicáveis ao tipo de parceria em questão.

6.1.12.1. Somente serão considerados para fins de verificação aquelas doações apresentadas à Secretaria Executiva do FMDCA nos prazos estabelecidos elo presente documento.

6.1.12.2. O cumprimento aos requisitos legais inerentes à celebração do termo de Fomento será verificado através da verificação da documentação estabelecida como necessária à celebração da parceria pretendida pela legislação vigente à época da celebração;

6.1.13. Não sendo apresentados os documentos necessários à celebração do Termo de Fomento, dentre os quais fica incluído o ofício de solicitação, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelo Edital de Chamamento Público, o valor destinado à proposta será automaticamente revertido para o saldo financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.1.14. Constatado, a qualquer momento, que o projeto não atende aos critérios de legalidade, deverá o CMDCA revogar o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, publicando tal ato em Diário Oficial do Município, e os valores porventura captados ficarão à disposição do FMDCA, os quais serão utilizados de acordo com deliberação específica do CMDCA.



## 7. DA FASE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução da proposta de projeto chancelada através do Edital de Chamamento Público deverá ser realizada pela Organização da Sociedade Civil proponente, através de depósito/transferência realizada diretamente na conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis ou através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) emitido no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, na forma e nos limites legais.

7.2. As **destinações realizadas através de depósito bancário** poderão ser abatidas do Imposto de Renda apurado na Declaração de Ajuste Anual do respectivo ano calendário, cuja entrega se dá no ano subsequente à doação, respeitado as formas e os limites previstos pela legislação vigente, devendo ser encaminhado à Secretaria Executiva do FMDCA até, no máximo, o **último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente** à doação, para que seja emitido recibo em favor do doador e inserção na Declaração de Benefício Fiscal (DBF), o comprovante de depósito ou transferência bancária realizada, acompanhado dos seguintes dados do contribuinte: Nome/Razão Social, CFP/CNPJ e endereço completo.

7.3. O **direcionamento de valores diretamente no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda** será realizado através da quitação de Documento de Arrecadação de receitas federais (DARF) emitido pela receita federal no Brasil no momento da referida Declaração;

7.3.1. O DARF a que se refere o caput deverá ser emitida em favor do CNPJ do FMDCA/Floriciança;

7.3.2. O pagamento do DARF deverá ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou da quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3. Para as **destinações realizadas através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)**, emitido no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, deverá ser apresentado, até o **dia 31 de dezembro do mesmo ano do pagamento da DARF**, os seguintes documentos necessários à comprovação da doação realizada: Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e o respectivo comprovante de efetiva quitação do mesmo.

7.4. Para fins de registro junto ao projeto que pretende apoiar, deverá o doador, pessoa física ou jurídica, além dos documentos necessários à comprovação da doação realizada,



apresentar, até as mesmas datas, documento através do qual declare sua destinação vinculada à execução da proposta de projeto aprovada, contendo o nome completo, CPF e assinatura do contribuinte, valor destinado, data do depósito/transferência bancária ou de quitação da DARF, nome da OSC e projeto a ser beneficiado com o recurso.

7.5. Os recursos financeiros a serem destinados à execução dos projetos selecionados através deste Edital serão exclusivamente aqueles captados pela proponente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis, descontado o valor correspondente à retenção estabelecida pelo CMDCA em Resolução própria.

7.6. Somente serão considerados válidos para fins de cálculo do montante captado, os valores captados durante o período e no limite de valor autorizado pelo Certificado de Captação de Recursos Financeiros.

7.7. Tendo a OSC captado valor superior ao permitido pelo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, este excedente será revertido para o Saldo Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante deliberação do CMDCA acerca de sua utilização.

7.8. Tendo sido captado valor inferior ao permitido pelo Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, a proponente poderá solicitar a celebração da parceria em valor inferior, desde que cumpra os requisitos estabelecidos pelo CMDCA em regulamentação própria, devendo ficar comprovada a possibilidade de adequação das metas do mesmo, sem prejuízo ao objeto aprovado em decorrência do presente chamamento público.

## **8. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

8.1. Para participar do Edital de Chamamento Público, as OSCs deverão obrigatoriamente observar o disposto pela Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.043/2023, além das seguintes condições:

- I. estarem estabelecidas na cidade de Florianópolis;
- II. estarem inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis;
- III. sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade do objeto proposto e ;
- IV. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;



8.2. Serão desconsideradas, ainda, dentre outras hipóteses:

- I. Propostas de projetos análogas ou pertencentes às políticas públicas financiadas pelo Fundo Municipal da Assistência Social de Florianópolis;
- II. Propostas de projetos com o mesmo objeto, assim entendidas aqueles que possuam o mesmo público/beneficiário, mesmas atividades e mesmo local de atuação de serviço ou de programas já em execução pela organização da sociedade civil (OSC) proponente com outro financiamento público específico junto a Administração Pública;
- III. Propostas de projeto que prevejam sua execução fora do Município de Florianópolis e;
- IV. promova qualquer contrapartida financeira dos usuários.

O público-alvo das propostas de projetos deve estar circunscrito ao município de Florianópolis.

As propostas apresentadas devem ser inovadoras e/ou complementares às políticas públicas existentes no município de Florianópolis.

## **9. DO REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

9.1. Para fins de comprovação de regular inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar um dos documentos a seguir:

- I. Certificado de inscrição da OSC emitido pelo CMDCA de Florianópolis com data vigente;
- II. Declaração emitida pelo CMDCA de que a OSC encontra-se inscrita neste Conselho, emitida em até 30 (trinta) dias antes do envio da proposta de projeto, a qual deverá trazer, dentre suas informações, a data da vigência da respectiva inscrição.
- III. Protocolo de solicitação de renovação de registro emitido pelo CMDCA, o qual deve ter sido solicitado durante período de vigência do certificado de inscrição.

9.2. A inscrição de propostas para o Edital e os trâmites para a concessão de registro pelo CMDCA são processos distintos, observando-se que, em caso de não aprovação do registro ou da sua renovação pelo Conselho, a proposta de projeto será desclassificada e não poderá ser celebrada parceria enquanto não houver registro vigente.



9.3. Dúvidas sobre os registros concedidos pelo CMDCA deverão ser encaminhadas para cmdcaflorianopolis@gmail.com

## 10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. Recebidas na forma definida pelo Edital, as propostas de projetos serão remetidas à Comissão de Seleção, a qual procederá à análise de mérito destas, tendo total independência técnica para exercer seu julgamento, observando se as mesmas atendem aos requisitos estabelecidos pelo Edital e pela legislação vigente.

10.1.1. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico de pessoas especializadas.

10.1.2. Por se tratar de Edital para chancelar propostas de projetos à captação, portanto não havendo concorrência entre essas, as mesmas serão analisadas em período concomitante ao de inscrição/envio;

10.2. A Comissão de Seleção, identificando a ausência, ou necessidade de complementação/ajuste, de alguma informação ou de documentos, poderá realizar a baixa do processo em diligência, se assim achar possível e necessário, para que a OSC apresente ou retifique a documentação/informação faltante ou incorreta, no prazo de 05 (dias) úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do envio da notificação, os quais poderão ser acrescidos no prazo máximo estipulado de 60 (sessenta) dias para que a Comissão de Seleção finalize sua análise.

10.2.1. Não sendo apresentado ou retificado o documento no prazo estabelecido, a Comissão de Seleção emitirá parecer pelo não recebimento da proposta de projeto em questão;

10.3. A avaliação individualizada das propostas de projetos apresentadas deverá ser realizada com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, utilizando a seguinte **Matriz de Análise**:

	Item	Atende	Não atende
<b>01</b>	Apresentação de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal da OSC, comprometendo-se a apresentar os documentos que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria,		



	conforme Anexo III.		
02	OSC possui registro válido no CMDCA de Florianópolis.		
03	Proposta de projeto apresentada em conformidade com programa desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil devidamente inscrito no CMDCA/Florianópolis;		
05	O eixo de execução informada está condizente com o conteúdo da proposta de projeto;		
06	A consonância da proposta com as prioridades verificadas no Plano Decenal DCA 2016/2026, com a XI Conferência Municipal DCA (2023), com as ações propostas pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância (2023) e demais legislações e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;		
07	Garantia de que a execução do projeto contribuirá para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.		
08	OSC possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza e/ou características;		
09	A Proponente demonstra capacidade estrutural e técnica que garantam a continuidade da prestação do Serviço no período indicado neste Edital.		
10	Proposta com Viabilidade de Execução (se a proposta demonstra coerência metodológica, clareza e objetividade que viabilize a execução do Serviço pretendido).		
11	Preenchimento de forma integral e clara dos itens previstos pelo Edital.		
12	Plano de aplicação dos recursos em consonância com a execução do projeto proposto.		
13	Os itens a serem adquiridos, bem como a quantidade e valor apresentado, estão condizentes com os objetivos propostos.		
14	O valor total proposto está condizente com os objetivos propostos,		
15	A consonância da proposta com as legislações vigentes, principalmente aquelas que tratam das condições de aplicação dos recursos financeiros dos Fundos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para financiamento de		



	ações e projetos.		
<b>16</b>	A proposta contempla demais critérios estabelecidos pelo Edital.		

10.4. A falsidade de informações nas propostas implicará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5. Serão eliminadas aquelas propostas que não atendam a quaisquer dos requisitos elencados pelo presente documento.

## **11. DA INFRAESTRUTURA E ESPAÇO MÍNIMO DA OSC**

11.1. A Organização da Sociedade Civil deverá possuir infraestrutura e espaço mínimo suficientes para garantir uma boa execução das atividades, proporcionando condições de acessibilidade. Ainda, tratando-se de execução do projeto fora do espaço da sede da organização, a proposta deverá conter descriptivo dos espaços físicos que serão levados em conta na avaliação da mesma.

## **12. DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES**

12.1. O funcionamento das atividades deverá ser apresentado no campo metodologia no momento da apresentação das propostas, de acordo com as características de cada projeto/serviço.

## **13. DOS RECURSOS HUMANOS**

13.1. Todas as propostas deverão apresentar quadro de pessoal/recursos humanos, descrevendo suas atribuições e carga horária, compatível com a necessidade apresentada pelo projeto.

## **14. DO LOCAL DO PROJETO**

14.1. Será considerado o local do projeto, para fins de enquadramento nas regiões, a localização do espaço físico de desenvolvimento das atividades.



## 15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1. A execução da parceria celebrada em decorrência deste Edital será monitorada e avaliada por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, designados em ato específico pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respectivamente, nos moldes da legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal 25.043/2023, a fim de verificar o cumprimento dos termos da parceria, deste Edital e das normas cabíveis vigentes.

Florianópolis (SC), 29 de agosto de 2024.

  
**CLÊNIO ROBERTO KLEIN**  
PRESIDENTE DO CMDCA

## Página de assinaturas



**Clenio Klein**

305.510.560-53

Signatário

### HISTÓRICO

- 13 set 2024 12:26:34  Éverton Marquardt criou este documento. ( Email: cmdcaflorianopolis@gmail.com )
- 13 set 2024 12:46:43  Clenio Roberto Klein (Email: presidencia@fucas.org.br, CPF: 305.510.560-53) visualizou este documento por meio do IP 189.4.105.210 localizado em São José - Santa Catarina - Brazil
- 13 set 2024 12:46:54  Clenio Roberto Klein (Email: presidencia@fucas.org.br, CPF: 305.510.560-53) assinou este documento por meio do IP 189.4.105.210 localizado em São José - Santa Catarina - Brazil





**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**



**ANEXO II**  
**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO N. 032. [NÚMERO DO TERMO]/SMLCP/2024**

**TERMO DE FOMENTO MEDIANTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 032.000/SMLCP/2024 ([DADOS DO DIÁRIO OFICIAL]), QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].**

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), situada na [ENDEREÇO DA SECRETARIA], através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), inscrito no CNPJ sob o nº 18.798.340/0001-75, aqui representado pelo seu Gestor Sr. [QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA E GESTORA DO FMDCA], denominados neste ato simplesmente PMF/SEMAS/FMDCA de um lado, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil “[NOME DA OSC]”, ora dita PARCEIRA, inscrita no CNPJ [CNPJ DA OSC], [QUALIFICAÇÃO DA OSC E SEU RESPONSÁVEL LEGAL], ajustam a presente Parceria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O objeto do presente Termo consiste na parceria estabelecida entre a PMF/SEMAS e a PARCEIRA para a execução do projeto [DESCRIÇÃO BREVE DO OBJETO DO EDITAL].



em virtude da classificação da proposta apresentada pela **PARCEIRA** ao Edital de Chamamento Público 031.000/SMLCP/2024, conforme publicado na Edição **[NÚMERO DA EDIÇÃO DO DOEM]**, de **[DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL]**, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Usuários**

### **2.1 [DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ALVO].**

## **CLAUSULA TERCEIRA - Da Execução do Projeto**

- 3.1.** O projeto será executado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado em virtude do Edital de Chamamento Público 032.000/SMLCP/2024;
- 3.2. [DESCRIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA].**

## **CLÁUSULA QUARTA - Das vedações**

**4.1.** Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria e explicitadas no Plano de Trabalho.

**4.2.** O plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pela **PARCEIRA à PMF/SEMAS**, pelo motivo por ela identificado na execução, ou pela própria **PMF/SEMAS**, durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, e em momento anterior à utilização do recurso pretendido, nas seguintes situações:

- I. quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado;
- II. na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.

**4.2.1.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria, devendo a **PARCEIRA** apresentar justificativa plausível para as eventuais variações.



**4.2.2.** As alterações e os remanejamentos pretendidos somente serão considerados válidos, para fins de prestação de contas, após a análise e manifestação favorável da **PMF/SEMAS**.

## **CLÁUSULA QUINTA - Do fundamento legal**

**5.1.** Têm fundamentação legal, no que couber, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei N. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei Federal nº 12.435/2011 (LOAS Consolidada), na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 (MROSC); na Portaria 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional; no Decreto Municipal 25.043/2023; na Instrução Normativa 033/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; na Instrução Normativa 001/SMTAC/2021 da Secretaria Municipal de Transparéncia, Auditoria e Controle e; no Edital de Chamamento Público 032.000/SMLCP/2024, sem prejuízo à observância de outras legislações aplicáveis, as quais devem ser observadas durante toda a vigência da presente Parceria.

## **CLÁUSULA SEXTA - Do valor da Parceria e das despesas**

**6.1.** A parceria consiste no repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA**, para o custeio das despesas contraídas durante a vigência deste Termo, conforme os itens discriminados para aplicação dos recursos no Plano de Trabalho aprovado, observada a legislação vigente.

**6.2.** Para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a **PMF/SEMAS** repassará o valor total de **R\$ [valor] ([valor total por extenso])**, a crédito de conta específica aberta pela **PARCEIRA** no **BANCO DO BRASIL**, **Agência [número da agência]**, **Conta Corrente [número da conta]**, **Operação [número da operação]**, em nome desta e aberta para esta finalidade, dividido em **12 (doze) parcelas**, mensais e consecutivas, condicionadas aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, da seguinte forma: **a parcela 01 no valor de R\$ [valor da parcela] ([valor da parcela por extenso])**; **a parcela 02 no valor de R\$ [valor da parcela] ([valor da parcela por extenso])**; **a parcela 03 no valor de R\$ [valor da parcela] ([valor da parcela por extenso])**; **a parcela 04 no valor de R\$ [valor da parcela] ([valor da parcela por extenso])**; **a parcela 05 no valor de**



R\$ [valor da parcela] ([valor da parcela por extenso]); a parcela 06 no valor de R\$ [valor da parcela] ([valor da parcela por extenso]); a parcela 07 no valor de R\$ [valor da parcela] ([valor da parcela por extenso]); a parcela 08 no valor de R\$ [valor da parcela] ([valor da parcela por extenso]); a parcela 09 no valor de R\$ [valor da parcela] ([valor da parcela por extenso]); a parcela 10 no valor de R\$ [valor da parcela] ([valor da parcela por extenso]); a parcela 11 no valor de R\$ [valor da parcela] ([valor da parcela por extenso]); a parcela 12 no valor de R\$ [valor da parcela] ([valor da parcela por extenso]).

**6.2.1.** Para composição das parcelas foram consideradas as despesas elencadas no Plano de Trabalho aprovado.

**6.2.2.** Havendo prorrogação da vigência do Termo de Fomento e consequente prorrogação na execução do serviço, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda os reajustes necessários.

**6.3.** As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à Conta do Orçamento:

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PROJETO ATIVIDADE:** 2979

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.50.43.00

**FONTE:** 7003

**VALOR:** R\$ XXXXX

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PROJETO ATIVIDADE:** 2979

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.50.42.00

**FONTE:** 7003

**VALOR:** R\$ XXXXXX

**6.4.** As parcelas tratadas no item **6.2**, desta cláusula, serão liberadas pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA** segundo Cronograma de Desembolso encaminhado pela **PARCEIRA**, condicionada à observância de que esta não possua débitos em aberto e/ou pendências no dever de prestar contas junto a quaisquer órgãos do Município de Florianópolis, inclusive as relativas às parcelas deste Termo, aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e da apresentação



pela **PARCEIRA**, em momento anterior à cada parcela a ser recebida, das seguintes Certidões Negativas de Débitos (dentro da validade): Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas aos moldes da legislação vigente.

**6.4.1.** A liberação das parcelas se dará conforme Instrução Normativa que dispõe, dentre outras providências, sobre regras, procedimentos e cronogramas para repasse dos valores relativos aos termos de parceria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**6.4.2.** As parcelas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

- I. quando as certidões negativas inicialmente apresentadas estiverem vencidas;
- II. quando a **PARCEIRA** estiver inadimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores;
- III. quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- IV. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da **PARCEIRA** em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; e
- V. quando a **PARCEIRA** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMAS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

**6.4.2.1.** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de Fomento ou de Fomento, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações**

**7.1.** A **PMF/SEMAS** obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros consignados na



Cláusula Sexta do presente Termo de Fomento e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta parceria, não cabendo à **PMF/SEMAS** qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

**7.1.2.** Prestar apoio necessário e indispensável à **PARCEIRA** para que seja alcançado o objeto do presente Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido.

**7.1.3.** Prestar supervisão à **PARCEIRA** visando a adequação dos seus serviços;

**7.1.4.** Prestar esclarecimentos e informações à **PARCEIRA** que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo e/ou da legislação vigente;

**7.1.5.** Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta Parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira.

**7.1.6.** Proceder com a análise de prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **PARCEIRA** nos moldes da legislação vigente;

**7.1.7.** Assinalar prazo para que a **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**7.1.8.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **PARCEIRA**, a **PMF/SEMAS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **7.2. A PARCEIRA obriga-se a:**

**7.2.1.** Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento, obrigando-se, durante todo o prazo de vigência deste Termo, a cumprir estritamente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público 031.000/SMLCP/2024 e seus Anexos, bem como em seu Plano de Trabalho.



- 7.2.2.** Garantir estrutura adequada para a execução do objeto pactuado, em condições que atendam as normas e legislações específicas ao Projeto pactuado, assim como as exigências e normas previstas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.
- 7.2.3.** Ofertar aos beneficiários do Projeto as atividades previstas no plano de trabalho, gratuitamente e sem qualquer discriminação ou exigência de contraprestação do mesmo.
- 7.2.4.** Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 7.2.5.** Comunicar previamente, de forma oficial à **PMF/SEMAS** caso haja intenção de mudança de endereço por parte da **PARCEIRA**.
- 7.2.6.** Propiciar aos técnicos da **PMF/SEMAS** e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), todos os meios e condições necessários para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do projeto pactuado.
- 7.2.7.** Permitir o livre acesso dos servidores da **PMF/SEMAS** e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), assim como os servidores do Controle Interno Municipal e órgãos do Controle Externo aos documentos, às informações referentes à este Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.
- 7.2.8.** Prover os sistemas disponibilizados pela **PMF/SEMAS** com informações sobre os usuários atendidos e atividades/ações realizadas, de modo a fomentar os dados necessários para a Vigilância Sócio Assistencial, bem como o acompanhamento, a supervisão, publicização e controle da execução do Projeto objeto deste Termo de Fomento.
- 7.2.9.** Garantir a participação dos profissionais da **PARCEIRA** em capacitações oferecidas pela **PMF/SEMAS**;
- 7.2.10.** Fazer-se representar nas discussões com a Rede de Proteção Social do Município.
- 7.2.11.** Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como dos dirigentes e funcionários da **PARCEIRA**.



**7.2.12.** Destacar a participação do Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo de Fomento, respeitado os limites legais.

**7.2.13.** Dar ampla transparência, inclusive quando da utilização de plataforma eletrônica, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, divulgando na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, contendo as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**7.2.14.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, na forma da legislação vigente.

**7.2.15.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, assim como, pelas despesas não previstas no Plano de Trabalho, as quais deverão ser custeadas com utilização de recursos próprios, inclusive despesas referentes à encargos trabalhistas;

**7.2.16.** Responsabilizar-se pela correta aplicação dos valores recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins diferentes dos previstos no objeto e no Plano de Trabalho deste Termo de Fomento, sob pena de rescisão deste instrumento, devolução de valores com atualização monetária e juros legais, prejuízo à adoção de medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal de seus dirigentes.

**7.2.17.** Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PMF/SEMAS** a inadimplência da **PARCEIRA** em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o projeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eximindo a **PMF/SEMAS** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.



**7.2.18.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

**7.2.19.** Manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade, conforme previsto no item 6.2 deste Termo e observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014.

**7.2.20.** Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados.

**7.2.21.** Movimentar os recursos no âmbito do Plano de Trabalho deste Termo mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou utilização do cartão de débito.

**7.2.22.** Realizar os pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

**7.2.23.** Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

**7.2.23.1.** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a **PARCEIRA** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**7.2.24.** Realizar as despesas previstas no Plano de Trabalho de forma pertinente e compatível à execução do objeto pactuado.

**7.2.25.** Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou demais comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da **PARCEIRA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.



**7.2.25.1.** As notas e demais comprovantes fiscais deverão estar devidamente identificadas, pelo emissor, com o número do presente Termo de Fomento.

**7.2.26.** Registrar as despesas realizadas no Processo de Prestação de Contas, com a inserção de notas ou demais comprovantes fiscais referentes às despesas, bem como dos respectivos comprovantes de efetivo pagamento.

**7.2.27.** Registrar assinatura na forma de aceite em todos os comprovantes (recibos, cupons, controle de entrega) que irão compor a nota fiscal, quando esta for vier a ser emitida ao final de um período.

**7.2.27.1.** Nas situações de abastecimento de veículos (combustíveis), caberá ao próprio condutor do veículo confirmar o "aceite".

**7.2.28.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos, conforme a legislação vigente;

**7.2.29.** Utilizar o recurso financeiro de cada parcela no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela **PMF/SEMAS**.

**7.2.29.1** Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

**7.2.29.2.** Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos aos mesmos prazos e regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

**7.2.30.** Encaminhar à **PMF/SEMAS** no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de finalização do uso total dos recursos repassados, o processo de prestação de contas referente à parcela recebida.

**7.2.31.** Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da **PARCEIRA**, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos;



**7.2.32.** Devolver à **PMF/SEMAS** eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras, conforme disposto no art. 80, V, 'c', do Decreto Municipal 25.043/2023;

**7.2.33.** Devolver à **PMF/SEMAS**, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

**7.2.34.** Adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMAS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

**7.2.35.** Ressarcir à **PMF/SEMAS** os recursos recebidos através desta parceria, quando se verificar sua inadequada utilização, nos termos da legislação vigente;

**7.2.36.** Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da celebração da parceria;

**7.2.37.** Manter seu registro atualizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a inscrição de seus programas, sob pena de retenção de parcelas.

## **CLÁSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes**

**8.1.** Os equipamentos bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos da parceria não compõem o patrimônio da **PARCEIRA**, sendo de titularidade da **PMF/SEMAS** e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

**8.2.** Deverá a **PARCEIRA**, a partir da data da apresentação da última prestação de contas, disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria para a **PMF/SEMAS** por meio de termo de recebimento, a qual dará destinação de acordo com o interesse público, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**8.3.** Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil ou revogação da parceria firmada durante sua vigência, os bens permanentes deverão ser devolvidos a



unidade gestor **PMF/SEMAS** a, por meio de termo de recebimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

## CLÁSULA NONA - Da Prestação de Contas

**9.1.** A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como aquelas contidas nas demais legislações vigentes;

**9.2.** A **PARCEIRA** disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido.

**9.3.** A prestação de contas apresentada pela **PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**9.3.1.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**9.3.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**9.3.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**9.4.** O processo de prestação de contas, de responsabilidade da **PARCEIRA**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à **PMF/SEMAS** por meio de plataforma eletrônica quando deverá ser composto dos documentos elencados abaixo, na seguinte ordem:

- I. declaração do cumprimento dos objetivos previstos no termo de parceria (conforme Anexo VI do Decreto Municipal 25.043/2023);
- II. relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da **PARCEIRA** e o responsável financeiro desta, contendo a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto, acompanhado dos seguintes documentos:



- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela **PARCEIRA**, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à **PMF/SEMAS**;
- d) comprovantes da despesa, emitidos dentro do prazo de vigência deste Termo, e em nome da **PARCEIRA** (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite;
- e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa e;
- f) demais documentos relacionados nas normativas vigentes.

**III. Relatório de execução do objeto (conforme Anexo VII do Decreto Municipal 25.043/2023), que conterá:**

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

**9.4.1.** A cada semestre e/ou no último a ser apresentado, o relatório de que trata o Art.58, inciso VI, do Decreto Municipal 25.043/2023, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e



- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**9.4.2.** Deverá a **PARCEIRA** apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

**9.4.3.** Na hipótese de prestação de contas através de plataforma eletrônica do sistema de gestão de parcerias, a documentação a ser apresentada, deverá contemplar os formulários e as exigências definidas pelo sistema.

**9.4.4.** Os documentos fiscais que compõem o processo de prestação de contas a ser apresentado pela **PARCEIRA** deverão conter as seguintes informações:

- a) Data de emissão;
- b) Identificação completa do emitente e da instituição Parceira (nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço);
- c) Descrição precisa do objeto da despesa, indicando quantidade, marca tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- d) Valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço, bem como o valor total da operação, não sendo admitidas descrições genéricas.

**9.4.5.** Não serão aceitos documentos comprobatórios incompletos, que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do período da vigência deste Termo;

**9.4.6.** Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

**9.4.7.** Quando se tratar de fornecimento ou prestação de serviço por pessoa jurídica, somente serão admitidas notas fiscais.

**9.4.8.** Quando se tratar de serviços prestados por autônomo serão admitidos nota fiscal de serviço avulsa, devendo ser comprovada a retenção do INSS através da Relação



dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**9.4.9.** Quando constar pagamento de pessoal, deverão ser anexadas: Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e cópias das guias e comprovantes de pagamento dos Encargos Sociais - Guia da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), PIS e Imposto de Renda.

**9.4.10.** Somente será aceito recibo quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

**9.4.10.1.** O recibo conterá no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e as discriminações das deduções efetuadas.

**9.4.11.** Acompanhando cada documento fiscal apresentado, deve(m) ser anexada(s) a(s) cópia(s) da(s) transferência(s) eletrônica(s) utilizada(s) para pagamento da(s) despesa(s).

**9.4.11.1.** Para cada comprovante fiscal será obrigatória uma transferência bancária.

**9.5.** Somente serão aceitas despesas efetuadas durante o período de vigência deste Termo, relativas às metas aprovadas no Plano de Trabalho e com atendimento aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**9.5.1.** A **PMF/SEMAS** somente poderá autorizar a utilização do recurso em data posterior ao término da vigência do Termo de Fomento ou de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**9.6.** Serão aceitas apenas despesas vinculadas diretamente à execução do Plano de Trabalho a que se destina este Termo de Fomento, conforme a Cláusula I, comprovando que o objeto da Parceria foi integralmente cumprido e que os preços noticiados nos documentos apresentados estão em sintonia com os preços praticados no mercado, sob pena das despesas serem reprovadas.



**9.6.1.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

**9.6.2.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo da despesa deverá conter a indicação do seu valor integral e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.7.** O processamento e as decisões relativas às prestações de contas serão realizados de acordo com as normas previstas na legislação vigente.

**9.8.** A **PMF/SEMAS** poderá solicitar da **PARCEIRA** documentos complementares a fim de elucidar o elemento da despesa, tais como: conciliação bancária, justificativas com descrição detalhada da execução, registros fotográficos de eventos e restaurações, listas de presença com nomes e CPF dos participantes, programação de eventos, Termo de Fomento de prestação de serviço e de locação, memorial descritivo, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, certificados de qualificação dos colaboradores e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do objeto.

**9.9.** Somente poderá ser dado como aprovado o processo de prestação de contas que atender ao Relatório de Admissibilidade de Prestação de Contas emitido pelo Gestor deste Termo e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**9.10.** Verificada inconsistências na prestação de contas apresentada, é de responsabilidade da **PARCEIRA**, após ser cientificada do(s) fato(s), providenciar a documentação solicitada e/ou ressarcir a **PMF/SEMAS** sobre a despesa glosada, sob pena de bloqueio de novas parcelas até que as diligências sejam sanadas, observados os prazos previstos na legislação vigente.

**9.11.** É de responsabilidade da **PARCEIRA** administrar e cumprir os prazos de regularização dos processos de prestação de contas, a fim de viabilizar o cumprimento total do cronograma de repasse financeiro dentro da vigência deste Termo.



**9.12.** Se considerada inadimplente, a **PARCEIRA** ficará impossibilitada de firmar novas parcerias com o Município de Florianópolis e de receber recursos derivados de Termos de Parceria e/ou parcerias vigentes, nos moldes da legislação vigente.

**9.13.** Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas no prazo e formas estabelecidos, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela **PMF/SEMAS** determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **PARCEIRA** para que, em até 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, além de responsabilidade na esfera civil e penal, se for o caso.

**9.13.1.** Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelo controle interno municipal para as devidas providências.

**9.13.1.1.** Rejeitada ou não apresentada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos deverá o responsável pela **PMF/SEMAS** instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, conforme Instrução Normativa N.TC-13/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**9.13.1.2** Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, ficará a **PARCEIRA** impedida de receber recursos públicos do Município, bem como firmar novas parcerias.

**9.14..** As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando, apesar de cumprido os objetivos e as metas da parceria, evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**9.15.** A **PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização, Monitoramento e Avaliação**

**10.1.** Cabe a **PMF/SEMAS** decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução da presente Parceria, e executar a fiscalização, monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho nos termos da legislação vigente.

**10.2.** Ao Gestor do Termo competem as atribuições previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das responsabilidades**

**11.1.** Os responsáveis pela execução deste Termo de Fomento que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

**11.2.** A inadimplência da **PARCEIRA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Florianópolis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Parceria ou restringir a regularização e o uso de bens e imóveis integrantes do patrimônio municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das penalidades**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com a legislação vigente e/ou pela inexecução total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **PMF/SEMAS** poderá aplicar à **PARCEIRA**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

**12.1.1.** Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



**12.1.2.** Suspensão temporária: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

**12.1.2.1.** A sanção de suspensão temporária impede a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou Termo de Fomento com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.1.3.** Declaração de inidoneidade: será aplicada nas ocorrências do **Inciso III do item 9.14**, impedindo a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou Termo de Fomento com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12.2.** As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão e da Renúncia**

**13.1** Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo.

**13.2.** Poderá haver rescisão do presente Termo de Fomento em decorrência da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível, unilateralmente a qualquer tempo.

**13.3.** A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS**, independente de procedimentos judiciais.



**13.3.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;
- d) Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela **PMF/SEMAS**;
- e) A subcontratação total do objeto, associação da OSC com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PARCEIRA** que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **PMF/SEMAS**;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Fomento;
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

**13.4.** A rescisão deste Termo poderá ser:

**13.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**13.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

**13.5.** A rescisão deste instrumento de parceria só poderá ser realizado mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

**13.6.** Na denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, o destino dos bens remanescentes serão definidos em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da vigência**

**14.1.** Este Termo de Fomento entra em vigor a partir da data de **[DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA]** e tem sua vigência até a data de **[DATA DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO]**.



podendo ser objeto de prorrogações, à critério da **PMF/SEMAS**, desde que observados os limites e condições impostas pela legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do aditamento**

**15.1.** A **PMF/SEMAS** poderá autorizar ou propor alterações deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da **PARCEIRA** ou sua anuênciia, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

**15.2.** Havendo prorrogação da vigência do Termo de Fomento e consequente prorrogação na execução do serviço, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda os reajustes necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da proteção de dados**

**16.1.** A **PARCEIRA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Fomento em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados vigentes.

### **16.2. No manuseio dos dados a PARCEIRA:**

- I. Deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- II. Deverá acessar os dados para finalidades estritamente necessárias para o cumprimento do objeto deste Termo, e jamais para outros fins;
- III. Não transferirá, compartilhará ou disponibilizará dados pessoais a quaisquer terceiros sem a expressa autorização do titular dos dados;



IV. Informar previamente ao titular dos dados, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**16.3. A PARCEIRA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **PMF/SEMAS** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **PARCEIRA** de qualquer das cláusulas previstas neste Termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das disposições gerais**

**17.1** - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem acordadas as partes, assinam esta parceria em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, com as testemunhas abaixo firmadas.

**[LOCAL E DATA]**

**[ASSINATURAS]**



## ANEXO I (do TERMO DE FOMENTO)

### TERMO DE FOMENTO [NÚMERO DO TERMO]

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PLANO DE APLICAÇÃO [NOME DA OSC]**

PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	[DADOS BANCÁRIOS]
1 <sup>a</sup>	[MÊS E ANO]	VALOR DA PARCELA
2 <sup>a</sup>	[MÊS E ANO]	VALOR DA PARCELA
3 <sup>a</sup>	[MÊS E ANO]	VALOR DA PARCELA
4 <sup>a</sup>	[MÊS E ANO]	VALOR DA PARCELA
5 <sup>a</sup>	[MÊS E ANO]	VALOR DA PARCELA
6 <sup>a</sup>	[MÊS E ANO]	VALOR DA PARCELA
7 <sup>a</sup>	[MÊS E ANO]	VALOR DA PARCELA
8 <sup>a</sup>	[MÊS E ANO]	VALOR DA PARCELA
9 <sup>a</sup>	[MÊS E ANO]	VALOR DA PARCELA
10 <sup>a</sup>	[MÊS E ANO]	VALOR DA PARCELA
11 <sup>a</sup>	[MÊS E ANO]	VALOR DA PARCELA
12 <sup>a</sup>	[MÊS E ANO]	VALOR DA PARCELA
	<b>TOTAL</b>	<b>[VALOR TOTAL]</b>

#### **APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado, dentre outras:

1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
3. O pagamento de salários e encargos sociais dos dirigentes da OSC parceira;
4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
5. Efetuar pagamento de despesas executadas em data anterior à do início da vigência da parceria;
6. Efetuar pagamento de despesas executadas em data posterior à do término da vigência da parceria;
7. Sacar o recurso da conta corrente;



8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
9. Realizar pagamento antecipado, ou seja, realizar o pagamento de despesa com data anterior a data do comprovante fiscal;
10. Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recursos financeiros;
  - b) Dívidas trabalhistas e processuais;
  - c) Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
  - d) Taxas de condomínio;
  - e) Despesas cartorárias;
  - f) Publicidade cidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - g) Distribuição de alimentos (cesta básica);
  - h) Bebidas alcoólicas;
  - i) Vales alimentação e refeição;
  - j) Planos de Saúde;

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURAS]



### ANEXO III

#### **DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL**

(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (xxxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade - UF), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), CPF XXX.XXX.XXX-XX, **DECLARA**, para os devidos fins, que aceita integralmente os termos e condições do **Edital de Chamamento Público nº 032.000/SMLCP/2024 (Chancela FMDCA 2024)**, bem como compromete-se a apresentar os documentos que vierem a ser solicitados futuramente no momento de celebração da parceria, conforme aqueles estabelecidos pela Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 25.043/2023 e demais legislações vigentes aplicáveis à época da celebração, se responsabilizando pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis....., de..... de 202X.

---

#### **Assinatura do Presidente ou Procurador**

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



## ANEXO IV

### MATRIZ DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO

**Nome da OSC:**

**Nome da Proposta:**

**Eixo:**

	Item	Atende	Não atende
<b>01</b>	Apresentação de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal da OSC, comprometendo-se a apresentar os documentos que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, conforme <b>Anexo III</b> .		
<b>02</b>	<b>OSC</b> possui registro válido no <b>CMDCA</b> de Florianópolis.		
<b>03</b>	Proposta de projeto apresentada em conformidade com programa desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil devidamente inscrito no CMDCA/Florianópolis;		
<b>05</b>	O eixo de execução informada está condizente com o conteúdo da proposta de projeto;		
<b>06</b>	A consonância da proposta com as prioridades verificadas no Plano Decenal DCA 2016/2026, com a XI Conferência Municipal DCA (2023), com as ações propostas pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância (2023) e demais legislações e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;		
<b>07</b>	Garantia de que a execução do projeto contribuirá para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.		
<b>08</b>	<b>OSC</b> possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza e/ou características;		
<b>09</b>	A Proponente demonstra capacidade estrutural e técnica que garantam a continuidade da prestação do Serviço no período indicado neste Edital.		



<b>10</b>	Proposta com Viabilidade de Execução (se a proposta demonstra coerência metodológica, clareza e objetividade que viabilize a execução do Serviço pretendido).		
<b>11</b>	Preenchimento de forma integral e clara dos itens previstos pelo Edital.		
<b>12</b>	Plano de aplicação dos recursos em consonância com a execução do projeto proposto.		
<b>13</b>	Os itens a serem adquiridos, bem como a quantidade e valor apresentado, estão condizentes com os objetivos propostos.		
<b>14</b>	O valor total proposto está condizente com os objetivos propostos,		
<b>15</b>	A consonância da proposta com as legislações vigentes, principalmente aquelas que tratam das condições de aplicação dos recursos financeiros dos Fundos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para financiamento de ações e projetos.		
<b>16</b>	A proposta contempla demais critérios estabelecidos pelo Edital.		



## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES**

A [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [preencher com o número do CNPJ], por intermédio do seu representante legal o (a) Sr(a) [nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade nº [preencher com o número da carteira de identidade] e do CPF nº [preencher com o número do CPF], DECLARAO, para os devidos fins, que seus dirigentes abaixo elencados não incorrem em qualquer das vedações previstas pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 , assim como no Decreto nº 25.043, de 2023, em especial o art. 45.

I - não há em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público de Florianópolis, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e;

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal de Florianópolis;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Para maior clareza firmamos a presente.

Florianópolis, ..... de ..... de 202X.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
  - Carimbo com CNPJ
  - Em caso de Procurador, anexar a procuração.



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE  
CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

A [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [preencher com o número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [preencher com o nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ..... de ..... de 202X.

---

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,  
CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

A [preencher com nome da organização da sociedade civil] inscrita no CNPJ sob o nº [preencher com número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [preencher com nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do projeto [preencher com o nome do projeto aprovado] aprovado em virtude do **Edital de Chamamento Público 032.000/SMLCP/2024 (Chancela FMDCA 2024)**, bem como o cumprimento das metas.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ..... de ..... de 202X.

---

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CONTA CORRENTE**

Eu, [preencher com nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade nº [preencher com número da carteira de identidade do responsável legal] e do CPF nº [preencher com número do CPF], na qualidade de representante legal do(a) [preencher com nome da organização da sociedade civil], com sede na [preencher com endereço da OSC], no Município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº [preencher com número do CNPJ da OSC], **DECLARO**, para os devidos fins, que a Conta Corrente [preencher com número da conta corrente], Agência [preencher com número da agência], do **BANCO DO BRASIL** será utilizada com finalidade específica para a movimentação dos recursos públicos repassados à execução do projeto [preencher com o nome do projeto aprovado] aprovado em virtude do **Edital de Chamamento Público 032.000/SMLCP/2024 (Chancela FMDCA 2024)**.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ..... de ..... de 202X.

---

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.